



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
reconstruindo nas suas cidades

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SETOR DE PROTOCOLO

CANTANHEDE/MA
PROC. 2304001/2024
FLS. 01
RUB.

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Em 23 de abril de 2024, procedeu-se a abertura do processo administrativo nº 2304001/2024, tendo como objeto a Contratação de Show artístico de nível nacional da atração musical REY VAQUEIRO, consagrado pela opinião pública e pela crítica especializada, com o objetivo de compor a programação artística do tradicional festejo junino de Cantanhede/MA. Com este fim e para constar, eu, Antônio Carlos Costa, lavrei o presente termo que vai por mim assinado.

Cantanhede - MA, 23 de abril de 2024.

Antônio Carlos Costa
Setor de Protocolo

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD nº 0801003/2024

Pelo presente instrumento, encaminha-se ao Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Cultura, aos cuidados do Sr. Jackson Ney Aguiar Medeiros, Documento de Formalização da Demanda – DFD para análise de conveniência e oportunidade quanto a autorização e classificação da necessidade da contratação e demais providências cabíveis.

SETOR REQUISITANTE (Unidade/Setor/Departamento):	
Secretaria Municipal de Cultura	
Responsável pela formalização da demanda:	
Luann Maycom Avelino Martins	
E-mail Institucional:	
secult@cantanhede.ma.gov.br	

1. Descrição

- 1.1. Contratação de Show artístico de nível nacional da atração musical REY VAQUEIRO, consagrado pela opinião pública e pela crítica especializada, com o objetivo de compor a programação artística do tradicional festejo junino de Cantanhede/MA.

2. Justificativa

2.1. Identificação da demanda

2.1.1. O presente documento manifesta a necessidade da contratação da Banda ZE VAQUEIRO para apresentação de Show artístico durante as festividades juninas 2024 de Cantanhede/MA.

2.2. Justificativa da necessidade da contratação

2.2.1. As festas juninas são uma tradição cultural arraigada no Brasil, celebrando os santos populares como São João, São Pedro e Santo Antônio. Promover essa festividade ajuda a preservar e valorizar o patrimônio cultural do país.

2.2.2. Os festejos juninos promovem a integração social, fortalecendo os laços comunitários e oferecendo uma oportunidade para as pessoas se reunirem e celebrarem juntas. Eventos como quadrilhas, comidas típicas e danças tradicionais fomentam o espírito de comunidade.

2.2.3. As festas juninas atraem turistas, estimulando a economia local. Essas festividades têm um valor educacional significativo, ensinando às novas gerações sobre as tradições e costumes brasileiros. A decoração temática ajuda a criar um ambiente imersivo e educativo

2.2.4. Justificamos que a Banda REY VAQUEIRO é uma das principais artistas do cenário musical brasileiro na atualidade, no estilo de forró, e possui uma vasta experiência em shows artísticos.

2.3. Resultados almejados

2.3.1. Contratação da Banda Rey Vaqueiro não trará prejuízos ao erário público, pois o valor do contrato será compatível com o mercado. Além disso, a contratação do artista contribuirá para a



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
reconstruindo nossa cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

CANTANHEDE/MA
PROC. 2304001/2024
FLS. 03
RUB. _____


divulgação do Município de Cantanhede/MA, atraindo turistas e visitantes da região, fomentando a economia do comércio local e a cultura Cantanhedense.

3. QUANTIDADE DE BENS/SERVIÇOS A SER ADQUIRIDO

3.1. A demanda de serviços previstos está na tabela, a seguir, onde demonstram os itens, quantitativos da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.
1	Contratação de Show artístico de nível nacional da atração musical REY VAQUEIRO, consagrado pela opinião pública e pela crítica especializada, com o objetivo de compor a programação artística do tradicional festejo junino de Cantanhede/MA	Show	Duração 01:40h

Cantanhede/MA, em 23 de abril de 2024.


Luann Maycom Avelino Martins
Secretário Municipal de Cultura



By Jucilene Barbosa on 23/02/2024



Rey Vaqueiro, chega com o lançamento de "Alô Amor", uma colaboração com o DJ Ivis. Esta faixa é a mais recente adição ao seu álbum "Bar do Rey Vaqueiro e Convidados", oferecendo uma experiência que mergulha no mundo do forró. A música tem data de estreia para o primeiro minuto desta sexta-feira, 23, em todas as plataformas de áudio.

CANTANHEDE/MA
PROC. 2304001/2024
FLS. 04
RUB. _____



A tua Biblioteca

Cria a tua primeira playlist
É fácil, nós ajudamos

[Criar playlist](#)

Vamos lá encontrar alguns podcasts
para seguires

Vamos atualizar-te sobre os novos episódios

[Legal](#) [Segurança e Centro de privacidade](#)

[Política de privacidade](#) [Cookies](#) [Sobre anúncios](#)

[Acessibilidade](#)

[Cookies](#)

[Português](#)



o que queres reproduzir?



[Iniciar sessão](#)

[Regista-te](#)

Artista verificado

Rey Vaqueiro

1901711 ouvintes por mês



[Seguir](#)

Populares

- 1 Bem-vinda ao Meu Mundo
- 2 Aió Amor - Ao Vivo
- 3 Te Amo Meu Amor

6934 254

8995 748

982 625

2:56

2:43

3:02

CANTANHEDE/MA

PROC. 2309001 12024

FLS. 05

RUB.



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
reconstruindo nossa cidade

CANTANHEDE/MA	
PROC.	2304001/2024
FLS.	06
RUB.	

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

INDICAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO PARA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Por meio do DFD nº 2304001/2024, a Secretaria Municipal de Cultura, atesta a necessidade da Contratação de Show artístico de nível nacional da atração musical REY VAQUEIRO, consagrado pela opinião pública e pela crítica especializada, com o objetivo de compor a programação artística do tradicional festejo junino de Cantanhede/MA, fundamentando-se no art. Art. 18, II, da lei 14.133/2021:

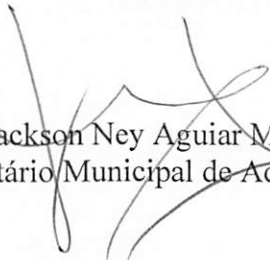
No intuito de que seja apresentado estudo técnico preliminar e realizada a análise de riscos, se for o caso, DESIGNO os seguintes agentes públicos para compor Equipe de Planejamento da Contratação (EPC), que serão coordenados pelo primeiro:

- I. Luann Maycon Avelino Martins - (Secretário Municipal de Cultura), Integrante Requisitante;
- II. Celmo Batista Avelino Bezerra – (Chefe do Setor de Compras), Integrante Técnico;

Encaminhem-se os autos ao coordenador da EPC, para providências necessárias, comunicando-se os integrantes, se necessário, nos termos do Art. 7º, do decreto Municipal nº 394/2023.

Cantanhede/MA, 24 de abril de 2024.

Atenciosamente,


Jackson Ney Aguiar Medeiros
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
reconstruindo nossa cidade

CANTANHEDE/MA
PROC. 230400112024
FLS. 07
RUB. _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

O presente estudo técnico preliminar tem por objetivo investigar as diretrizes e assegurar a viabilidade da contratação e embasar o Termo de Referência, bem como tratar sobre os estudos iniciais realizados para a Dispensa de Licitação.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. A presente contratação tem por objeto a Contratação de Show artístico de nível nacional da atração musical REY VAQUEIRO, consagrado pela opinião pública e pela crítica especializada, com o objetivo de compor a programação artística do tradicional festejo junino de Cantanhede/MA.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1 Identificação da demanda

2.2.1. Manifesta a necessidade da Contratação de Show artístico de nível nacional da atração musical REY VAQUEIRO, consagrado pela opinião pública e pela crítica especializada, com o objetivo de compor a programação artística do tradicional festejo junino de Cantanhede/MA.

2.2 Justificativa da necessidade da contratação

- 2.2.1 As festas juninas são uma tradição cultural arraigada no Brasil, celebrando os santos populares como São João, São Pedro e Santo Antônio. Promover essa festividade ajuda a preservar e valorizar o patrimônio cultural do país.
- 2.2.2 Os festejos juninos promovem a integração social, fortalecendo os laços comunitários e oferecendo uma oportunidade para as pessoas se reunirem e celebrarem juntas. Eventos como quadrilhas, comidas típicas e danças tradicionais fomentam o espírito de comunidade.
- 2.2.3 As festas juninas atraem turistas, estimulando a economia local. Essas festividades têm um valor educacional significativo, ensinando às novas gerações sobre as tradições e costumes brasileiros. A decoração temática ajuda a criar um ambiente imersivo e educativo
- 2.2.4 Justificamos que a Banda REY VAQUEIRO é uma das principais artistas do cenário musical brasileiro na atualidade, no estilo de forró, e possui uma vasta experiência em shows artísticos.

2.5. Resultados almejados

2.5.1. 2.3.1. Contratação da Banda Rey Vaqueiro não trará prejuízos ao erário público, pois o valor do contrato será compatível com o mercado. Além disso, a contratação do artista contribuirá para a divulgação do Município de Cantanhede/MA, atraindo turistas e visitantes da região, fomentando a economia do comércio local e a cultura Cantanhedense.

2.6. Contratação e o Planejamento

2.6.1. O Plano de Contratação Anual (PCA) é uma inovação trazida pela Lei 14.133/2021, a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (NLLC), e está sendo regulamentada por este órgão e trata-se de um instrumento importantíssimo na construção de uma gestão de excelência, de promoção da transparência e de aprimoramento da governança pública, com o aprimoramento continuado da gestão de aquisições e contratos e, mais importante, para conferir maior realismo à elaboração dos orçamentos.



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
reconstruindo nossa cidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

CANTANHEDE/MA	
PROC.	2304001 12024
FLS.	08
RUB.	

3. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

3.1. A demanda dos serviços está na tabela a seguir, onde está demonstrado o item e quantitativos de inscrições no evento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.
1	Contratação de Show artístico de nível nacional da atração musical REY VAQUEIRO, consagrado pela opinião pública e pela crítica especializada, com o objetivo de compor a programação artística do tradicional festejo junino de Cantanhede/MA	Show	Duração 01:40h

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto. Ademais, a contratação deverá obedecer a Lei nº 14.133/21 – Nova Lei de Licitações.

5. JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

5.1. Considerando a necessidade exposta ao longo deste ETP, além dos apontamentos já realizados, justificamos que a contratação é necessária para realização do festejo junino.

6. PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

6.1. O objeto do contrato será adquirido em sua totalidade, tão logo seja efetivado o presente processo.

07. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

07.1. Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda, pois os demais materiais já se encontram no almoxarifado.

08. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

08.1. Os serviços a serem adquiridos não trazem possíveis impactos ambientais.

09. RISCOS DA CONTRATAÇÃO

09.1. A contratação não demanda um gerenciamento formal de riscos.

10. RELAÇÃO DE ANEXOS DO ETP

10.1. não há.

Cantanhede/MA, 25 de abril de 2024.



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
reconstruindo nosso futuro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

CANTANHEDE/MA

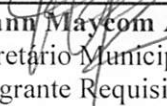
PROC. 2304001 12024

FLS. 07

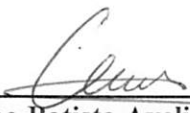
DE CANTANHEDE

Membros integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação (EPC):

Encaminhe-se à autoridade competente, que deverá decidir motivadamente sobre a autorização e prosseguimento dos demais atos inerentes a contratação.



Luann Maycom Avelino Martins
Secretário Municipal de Cultura
Integrante Requisitante



Celmo Batista Avelino Bezerra
Chefe do Setor de Compras
Integrante Equipe Técnica



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
resuscitando nosso futuro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CANTANHEDE/MA	
PROC.	230400112024
FLS.	10
RUB.	

Memorando

Cantanhede - MA, 26 de abril de 2024.

Ao Senhor,
CELMO BATISTA AVELINO BEZERRA
CHEFE DO SETOR DE COMPRAS
Cantanhede-MA

Prezado Senhor,

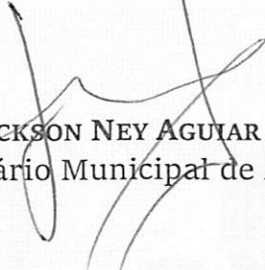
Autoriza-se Vossa Senhoria a adotar as providências necessárias para a Contratação de Show artístico de nível nacional da atração musical REY VAQUEIRO, consagrado pela opinião pública e pela crítica especializada, com o objetivo de compor a programação artística do tradicional festejo junino de Cantanhede/MA.

Para tanto, adote-se o seguinte rito:

- a) Realize pesquisa em relação aos valores praticados no mercado;
- b) Solicite proposta de preços para a contratação;
- c) Solicite informação sobre a existência de dotação orçamentária para a cobertura das despesas.
- d) Elabore Projeto Básico para análise e aprovação.

Colocamo-nos a sua disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,


JACKSON NEY AGUIAR MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA DO
RECIFE
SECRETARIA DE FINANÇAS**NFSE**

Número da Nota

00000014

Data e Hora de Emissão

27/02/2024 14:16:59

Código de Verificação

ZQAU-3WHX

20240227109487735000108

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 09.487.738/0001-08

Inscrição Municipal: 819.654-0

Nome/Razão Social: REY VAQUEIRO SHOWS LTDA

Endereço: RUA ALUISIO DE AZEVEDO 200, SALA 0301 EMP JOSÉ BORBA MARAN - SANTO AMARO - CEP: 50100-090

Município: Recife

UF: PE

E-mail: Mariavalmiria@camaroteshows.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: E. TALES COSTA LIMA

CPF/CNPJ: 05.832.178/0001-12

Inscrição Municipal: ----

Endereço: R CORRENTE 1497 - DIOGO - CEP: 65725-000

Município: Pedreiras

UF: MA

E-mail: ----

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATRAÇÃO ARTISTICA CIDADE: PEDREIRAS - MA

SERVIÇOS SEM RETENÇÃO DE TRIBUTOS FEDERAIS EM RAZÃO DA ALIQUOTA ZERO DE IRPJ, CSLL, PIS E COFINS PREVISTA NO ARTIGO 4º DA LEI Nº 14.148/2021.

VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 150.000,00

Código da Atividade Prestada

9001902 - PRODUÇÃO MUSICAL

12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

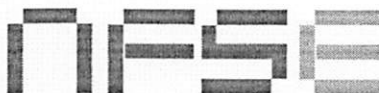
Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
0,00	0,00	160.000,00	6,00%	7.500,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo nas Leis 17.407/2008 e 17.408/2008.
- O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador de Serviço.
- O ISS desta NFS-e é devido FORA do Município de Recife. Local da prestação do serviço: Pedreiras - MA.
- Esta NFS-e não gera crédito.



PREFEITURA DO
RECIFE
SECRETARIA DE FINANÇAS



Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

Número da Nota

00000016

Data e Hora de Emissão

27/02/2024 14:23:51

Código de Verificação

LNEE-EBAA

20240227109487738000108

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 09.487.738/0001-08

Inscrição Municipal: 819.654-0

Nome/Razão Social: REY VAQUEIRO SHOWS LTDA

Endereço: RUA ALUISIO DE AZEVEDO 200, SALA 0301 EMP JOSÉ BORBA MARAN - SANTO AMARO - CEP: 50100-090

Município: Recife

UF: PE

E-mail: Mariavalmiria@camaroteshows.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: E. TALES COSTA LIMA

CPF/CNPJ: 05.932.178/0001-12

Inscrição Municipal: ----

Endereço: R CORRENTE 1497 - DIOGO - CEP: 65725-000

Município: Pedreiras

UF: MA

E-mail: ----

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATRAÇÃO ARTISTICA - CIDADE: SATUBINHA - MA

SERVIÇOS SEM RETENÇÃO DE TRIBUTOS FEDERAIS EM RAZÃO DA ALIQUOTA ZERO DE IRPJ, CSLL, PIS E COFINS PREVISTA NO ARTIGO 4º DA LEI Nº 14.148/2021.

VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 150.000,00

Código da Atividade Prestada

9001902 - PRODUÇÃO MUSICAL

12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
0,00	0,00	150.000,00	5,00%	7.500,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo nas Leis 17.407/2008 e 17.408/2008.
- O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador de Serviço.
- O ISS desta NFS-e é devido FORA do Município de Recife. Local da prestação do serviço: Satubinha - MA.
- Esta NFS-e não gera crédito.



PREFEITURA DO
RECIFE
SECRETARIA DE FINANÇAS

NFSE

Número da Nota

00000015

Data e Hora de Emissão

27/02/2024 14:20:13

Código de Verificação

MXXH-VKNE

2024022710949773800108

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 09.487.738/0001-08

Inscrição Municipal: 819.654-0

Nome/Razão Social: REY VAQUEIRO SHOWS LTDA

Endereço: RUA ALUISIO DE AZEVEDO 200, SALA 0301 EMP JOSÉ BORBA MARAN - SANTO AMARO - CEP: 50100-090

Município: Recife

UF: PE

E-mail: Mariavalmiria@camaroteshows.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: ME LEVA EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA

CPF/CNPJ: 08.303.584/0001-86

Inscrição Municipal: ----

Endereço: R SANTA HELENA 20, LETRA A - SANTO ANTONIO - CEP: 65413-000

Município: Alto Alegre do Maranhão

UF: MA

E-mail: ----

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATRAÇÃO ARTISTICA - 12 de FEVEREIRO - CIDADE: OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA CARNAVAL

SERVIÇOS SEM RETENÇÃO DE TRIBUTOS FEDERAIS EM RAZÃO DA ALIQUOTA ZERO DE IRPJ, CSLL, PIS E COFINS PREVISTA NO ARTIGO 4º DA LEI Nº 14.148/2021.

VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 150.000,00

Código da Atividade Prestada

9001902 - PRODUÇÃO MUSICAL

12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
0,00	0,00	150.000,00	6,00%	7.500,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo nas Leis 17.407/2008 e 17.408/2008.

- O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador de Serviço.

- O ISS desta NFS-e é devido FORA do Município de Recife. Local da prestação do serviço: Olho D'Água das Cunhãs - MA.

- Esta NFS-e não gera crédito.



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
reconstruindo nossa cidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

CANTANHEDE/MA	
PROC.	230400112024
FLS.	19
RUB.	

RELATÓRIO DE VALORES PRATICADOS

MUNICÍPIO	VALOR
PEDREIRAS - MA	R\$ 150.000,00
OLHO D'ÁGUA DAS CUNHAS - MA	R\$ 150.000,00
SATUBINHA - MA	R\$ 150.000,00
VALOR MÉDIO	R\$ 150.000,00

Cantanhede/MA, 29 de abril de 2024.


Celmo Batista Avelino Bezerra
Chefe do Setor de Compras



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
reconstruindo nossa cidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

CANTANHEDE/MA	
PROC.	2304001/2024
FLS.	15
RUB.	

Ofício nº 2904001/2024

Cantanhede - MA, 29 de abril de 2024.

À empresa,
REY VAQUEIRO SHOWS LTDA,
Rua Aluísio De Azevedo, Nº 200, Sala 0301, Bairro Santo Amaro, Recife – PE.
CNPJ nº 09.487.738/0001-08.

Assunto: PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO DE SHOW

Prezado(s),

A Secretaria Municipal de Cultura de Cantanhede/MA, o indicou para Realização de Show artístico de nível nacional da atração musical REY VAQUEIRO, consagrado pela opinião pública e pela crítica especializada, com o objetivo de compor a programação artística do tradicional festejo junino de Cantanhede/MA.

Diante do exposto, solicitamos a apresentação de proposta de preços para contratação pretendida, apontando o valor total para um show de duração de 01h40min (uma hora e quarenta minutos), a ser realizado no dia 7 de julho de 2024.

Lista de Documentos:

- Proposta de Preços;
- Cópia dos atos constitutivos;
- Prova de regularidade fiscal (certidão negativa ou positiva com efeitos negativos de débitos e da dívida ativa) com os governos Federal, Estadual e Municipal.
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Comprovação de exclusividade;

Colocamo-nos a sua disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,


Celmo Batista Avelino Bezerra
Chefe do Setor de Compras

**PROPOSTA DE PRECOS**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE-MA

OBJETIVO: Contratação do Artista Rey Vaqueiro, na data 07 de JULHO de 2024, a ser realizado O ENCERRAMENTO DO SÃO JOÃO , CONDURAÇÃO DE 1:40 DE SHOW

Detalhamento do objeto:

Quant.	Unid.	Descrição do Serviço	Percentual	Valor Total
01	Apresentação	Prestação de serviços de apresentação a Contratação do Artista Rey Vaqueiro , no dia 07 de JULHO de 2024, na cidade de CANTANHEDE-MA	50%	R\$ 52.500,00
		Diária de Alimentação	5%	R\$ 5.250,00
		Transporte	10%	R\$10 .500,00
		Hospedagem	5%	R\$ 5 .250,00
		Folha da Banda	10%	R\$10.500,00
		Impostos	20%	R\$21 .000,00
		Valor Total da Apresentação		R\$105.000,00

Valor Global: R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais)

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias

Recife – PE, 30 de abril de 2024.

DADOS BANCARIOS:

BANCO BRASIL

AGENCIA: 3515-7

CONTA CORRENTE: 17.208-1

CNPJ / CHAVE PIX: 09.487.738/0001-08

REY VAQUEIRO SHOWS LTDA

Atenciosamente,

MARIA VALMIRIA Assinado de forma digital
SILVA DE por MARIA VALMIRIA
OLIVEIRA:947829 SILVA DE
11300 OLIVEIRA:94782911300
Dados: 2024.04.30
09:37:37 -03'00'

REY VAQUEIRO SHOWS LTDA**CNPJ: 09.487.738/0001-08****MARIA VALMIRIA SILVA DE OLIVEIRA****CPF: 947.829.113-00**

REY VAQUEIRO SHOWS LTDA – CNPJ 09.487.738/0001-08 – RUA: ALUISIO AZEVEDO, 200 – SALA: 301 – BAIRRO: SANTO AMARO – CEP: 50.100-090 - RECIFE – PE

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE C. R. PRODUCOES LTDA ME
CNPJ nº 09.487.738/0001-08

SILVIO ROMERO LOPES DE MELLO, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 11/01/1977, DIVORCIADO, EMPRESARIO, CPF nº 864.123.704-63, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 378560000, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - PE, residente e domiciliado(a) no(a) RUA FELISBINO VASCONCELOS, SN, CENTRO, BARREIROS, PE, CEP 55560000, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial C. R. PRODUCOES LTDA ME, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob NIRE nº 26201672407, com sede Rua Felisbino Vasconcelos, 59, Sala 03, Centro Barreiros, PE, CEP 55560000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 09.487.738/0001-08, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

NOME EMPRESARIAL

Cláusula Primeira - A sociedade que gira sob o nome empresarial C. R. PRODUCOES LTDA ME girará, a partir desta data, sob o nome empresarial REY VAQUEIRO SHOWS LTDA e adotando o nome fantasia REY VAQUEIRO.

ENDEREÇO

Cláusula Segunda - A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à RUA ALUISIO DE AZEVEDO, 200, SALA 0301 EMP JOSE BORBA MARANHÃO CXPST 49, SANTO AMARO, RECIFE, PE, CEP 50.100-090.

QUADRO SOCIETÁRIO

Cláusula Terceira - IVERSON DE SOUZA ARAUJO admitido neste ato, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 15/05/1991, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 105.904.414-50, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 06626311838, órgão expedidor DETRAN - CE, residente e domiciliado(a) no(a) AVENIDA MARGINAL A, 13/4, COND AQUIRAZ RIVIERA, TAPERA, AQUIRAZ, CE, CEP 61700000, BRASIL.

MARIA VALMIRIA SILVA DE OLIVEIRA PARTICIPACOES LTDA admitido neste ato CNPJ 46695591000160, NIRE 23202324612, com sede no(a) RUA I DE JANEIRO, 561, SALA G, ITAPERI, FORTALEZA, CE, CEP 60714180, BRASIL, representada neste ato por REPRESENTANTE MARIA VALMIRIA SILVA DE OLIVEIRA, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 18/02/1962, CASADA em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESÁRIA, CPF nº 947.829.113-00, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 01526428682, Órgão Expedidor DETRAN - CE, endereço: AVENIDA LITORANEA 2040, 08, COND APHAVILLE FORTALEZA, CARARU, EUSEBIO, CE, CEP 61779905 .

VINICIUS NOBREGA FARIAS admitido neste ato, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 01/02/1997, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 095.803.614-44, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 07826006564, órgão expedidor DETRAN - RN, residente e domiciliado(a) no(a) RUA PROFESSOR ALFREDO SIMON, 899, CENTRO, ASSU, RN, CEP 59650000, BRASIL.

Req: 81300001670140

Página 1

17/11/2023

Certifico o Registro em 17/11/2023

Arquivamento 20238456110 de 17/11/2023 Protocolo 238456110 de 16/11/2023 NIRE 26201672407

Nome da empresa REY VAQUEIRO SHOWS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 181205782399989

JUCEPE

http://assinador.pcs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=CS0hguto715ifD5M5zXrQ&chave2=divYHkoFzXWAGXk14rDm
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 08608993429-TINGO JOAO DA SILVA|09560361444-VINICIUS NOBREGA FARIAS|10590441450-IVERSON DE SOUZA ARAUJO
86412370463-SILVIO ROMERO LOPES DE MELLO|54929064880-DAVID LINHARES PEREIRA DE SOUSA|94782911300-MARIA VALMIRIA SILVA DE OLIVEIRA
0208559417-RODRIGO TIUBERTO MEDEIROS RODRIGUES

TIAGO JOAO DA SILVA admitido neste ato, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 03/05/19 SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 086.086.934-29, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO 05159939095, órgão expedidor DETRAN - RN, residente e domiciliado(a) no(a) RUA ANTONIO D FRANCA, 730, CENTRO, JOAO CAMARA, RN, CEP 59550000, BRASIL.

DAVID LINHARES PEREIRA DE SOUSA admitido neste ato, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 13/10/1999, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 549.290.648-80, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 573816992, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - SP, residente e domiciliado(a) no(a) RUA EUCALIPTO, 368, VILLA VERDE, JOAO CAMARA, RN, CEP 59550000 BRASIL.

RODRIGO TIBURCIO MEDEIROS RODRIGUES admitido neste ato, nacionalidade BRASILEIRA nascido em 29/08/2000, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 070.865.244-17, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 07167077370, órgão expedidor DETRAN - RN, residente e domiciliado(a) no(a) AVENIDA ROMUALDO GALVAO, 2796, APT 1101, LAGOA NOVA, NATAL, RN, CEP 59075700 BRASIL.

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Cláusula Quarta - Retira-se da sociedade o sócio SILVIO ROMERO LOPES DE MELLO, detentor de 150.000,00 (cento e cinquenta mil quotas) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, correspondendo a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

§ 1º O sócio SILVIO ROMERO LOPES DE MELLO, transfere suas quotas de capital social, que perfaz o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), direta e irrestritamente aos sócios: IVERSON DE SOUZA ARAUJO, MARIA VALMIRIA SILVA DE OLIVEIRA PARTICIPACOES LTDA, VINICIUS NOBREGA FARIAS, TIAGO JOAO DA SILVA, DAVID LINHARES PEREIRA DE SOUSA, e RODRIGO TIBURCIO MEDEIROS RODRIGUES da seguinte forma: EM MOEDA CORRENTE NACIONAL, dando plena, geral e irrevogável quitação.

§ 2º O sócio cedente que se retira, declara haver recebido neste ato, pela venda de suas quotas o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), dos sócios admitidos, outorgando ao mesmo e a sociedade, plena e irrevogável quitação, para nada mais exigir em juízo ou fora dele.

Após a cessão e transferência de quotas, e da retirada e admissão de sócios, fica assim distribuído:

Sócio	Nº de Quotas	%	Valor R\$
IVERSON DE SOUZA ARAUJO	22.500	15%	R\$ 22.500,00
MARIA VALMIRIA SILVA DE OLIVEIRA PARTICIPACOES LTDA	52.500	35%	R\$ 52.500,00
VINICIUS NOBREGA FARIAS	12.000	8%	R\$ 12.000,00
TIAGO JOAO DA SILVA	12.000	8%	R\$ 12.000,00
DAVID LINHARES PEREIRA DE SOUSA	18.000	12%	R\$ 18.000,00
RODRIGO TIBURCIO MEDEIROS RODRIGUES	33.000	22%	R\$ 33.000,00
Total	150.000	100%	R\$ 150.000,00

Req: 81300001670140

Página 2

17/11/2023



Certifico o Registro em 17/11/2023

Arquivamento 20238456110 de 17/11/2023 Protocolo 238456110 de 16/11/2023 NIRE 26201672407

Nome da empresa REY VAQUEIRO SHOWS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 181205782399989

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=C50hguv07151fD5MSzXrQ&chave2=biVYHk0tZxwAGXck14Fdlw
 ASSINADO DIGITALMENTE POR: 08608693429-TIAGO JOAO DA SILVA | 09580361444-VINICIUS NOBREGA FARIAS | 10590441450-IVERSON DE SOUZA ARAUJO
 86412370463-SILVIO ROMERO LOPES DE MELLO | 54929064880-DAVID LINHARES PEREIRA DE SOUSA | 94782911300-MARIA VALMIRIA SILVA DE OLIVEIRA
 0308652447-RODRIGO TIBURCIO MEDEIROS RODRIGUES

**DA ADMINISTRAÇÃO**

Cláusula Quinta - A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) não Sócio MARIA VALMIRIA SILVA DE OLIVEIRA, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 18/02/1962, casada em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIA, CPF nº 947.829.113-00, CARTEIRÃO NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 01526428682, órgão expedidor DETRAN - CE, residente domiciliado(a) no(a) AVENIDA LITORANEA 2040, 8, COND APHAVILLE FORTALEZA, CARARU, EUSEBIO, CE, CEP 61779905, BRASIL com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Cláusula Sexta - O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

PODERES DE ADMINISTRAÇÃO

Cláusula Sétima - MARIA VALMIRIA SILVA DE OLIVEIRA com os seguintes poderes: abrir, movimentar e encerrar contas correntes e/ou contas de pagamento, inclusive por meio de cartão de crédito e/ou débito; realizar transferências ou cobranças via DOC, TED, Pix e/ou qualquer outro meio; contratar ou renegociar empréstimos e/ou financiamentos; realizar ou resgatar aplicações financeiras e/ou investimentos; contratar ou cancelar seguros; outorgar procurações que contenham os poderes previstos acima; prestar garantias; solicitar a aquisição de novos produtos financeiros; todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social não expressamente previsto nas alíneas anteriores;

DA RATIFICAÇÃO E FORO

Cláusula Oitava - O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social passa a ser RECIFE, PE.

Cláusula Nona - As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

Req: 81300001670140

Página 3

17/11/2023



Certifico o Registro em 17/11/2023

Arquivamento 20238456110 de 17/11/2023 Protocolo 238456110 de 16/11/2023 NIRE 26201672407

Nome da empresa REY VAQUEIRO SHOWS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 181205782399989

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=CS0hguY07151fD5MSuZxrQ&chave2=biVYHk0tZxwAcKf14Fdlw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 08608693429-TIAGO JOAO DA SILVA|0958036144-VINICIUS NOBREGA FARIAS|10590441450-IVERSON DE SOUZA ARAUJO
86412370463-SILVIO ROMERO LOPES DE MELLO|54929064880-DAVID LINHARES PEREIRA DE SOUSA|94782911300-MARIA VALMIRIA SILVA DE OLIVEIRA
09086524497-RODRIGO TEIXEIRA MEDEIROS RODRIGUES

CONTRATO DA SOCIEDADE REY VAQUEIRO SHOWS LTDA

http://assinador.pscs.com.br/assinadordweb/autenticacao?chave1=CS0hny0715fD5M5uZxR0&chave2=biVYHKotZKwAGCk14Fdlw
 ASSINADO DIGITALMENTE POR: 08608693429-TIAGO JOAO DA SILVA|09580361444-VINICIUS NOBREGA FARIAS|10590441450-IVERSON DE SOUZA ARAUJO
 86412370463-SILVIO ROMERO LOPES DE MELLO|54929064880-DAVID LINHARES PEREIRA DE SOUSA|94782911300-MARIA VALMIRIA SILVA DE OLIVEIRA
 07084324417-RODRIGO TIBURCIO MEDEIROS RODRIGUES

IVERSON DE SOUZA ARAUJO, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 15/05/1991, SOLTEIRO EMPRESARIO, CPF nº 105.904.414-50, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 06626311838, órgão expedidor DETRAN - CE, residente e domiciliado(a) no(a) AVENIDA MARGINAL A, 13/4, COND AQUIRAZ RIVIERA, TAPERA, AQUIRAZ, CE, CEP 61700000 BRASIL.

MARIA VALMIRIA SILVA DE OLIVEIRA PARTICIPACOES LTDA, CNPJ 46695591000160 NIRE 23202324612, com sede no(a) RUA 1 DE JANEIRO, 561, SALA G, ITAPERI, FORTALEZA CE, CEP 60714180, BRASIL, representada neste ato por REPRESENTANTE MARIA VALMIRIA SILVA DE OLIVEIRA, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 18/02/1962, CASADA em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESÁRIA, CPF nº 947.829.113-00, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 01526428682, Órgão Expedidor DETRAN - CE, endereço AVENIDA LITORANEA 2040, 08, COND APHAVILLE FORTALEZA, CARARU, EUSEBIO, CE, CEP 61779905 .

VINICIUS NOBREGA FARIAS, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 01/02/1997, SOLTEIRO EMPRESARIO, CPF nº 095.803.614-44, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 07826006564, órgão expedidor DETRAN - RN, residente e domiciliado(a) no(a) RUA PROFESSOR ALFREDO SIMON, 899, CENTRO, ASSU, RN, CEP 59650000, BRASIL.

TIAGO JOAO DA SILVA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 03/05/1986, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 086.086.934-29, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 05159939095, órgão expedidor DETRAN - RN, residente e domiciliado(a) no(a) RUA ANTONIO DE FRANCA, 730, CENTRO, JOAO CAMARA, RN, CEP 59550000, BRASIL.

DAVID LINHARES PEREIRA DE SOUSA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 13/10/1999, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 549.290.648-80, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 573816992, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - SP, residente e domiciliado(a) no(a) RUA EUCALIPTO, 368, VILLA VERDE, JOAO CAMARA, RN, CEP 59550000, BRASIL.

RODRIGO TIBURCIO MEDEIROS RODRIGUES, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 29/08/2000, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 070.865.244-17, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 07167077370, órgão expedidor DETRAN - RN, residente e domiciliado(a) no(a) AVENIDA ROMUALDO GALVAO, 2796, APT 1101, LAGOA NOVA, NATAL, RN, CEP 59075705, BRASIL.

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

Cláusula Primeira - A sociedade gira sob o nome empresarial REY VAQUEIRO SHOWS LTDA, e com o nome fantasia REY VAQUEIRO, e terá sua sede na RUA ALUISIO DE AZEVEDO, 200, SALA 0301 EMP JOSE BORBA MARANHÃO CXPST 49, SANTO AMARO, RECIFE, PE, CEP 50.100-090, BRASIL.

Cláusula Segunda - A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/ 2002.

Req: 81300001670140

Página 4

17/11/2023

Certifico o Registro em 17/11/2023

Arquivamento 20238456110 de 17/11/2023 Protocolo 238456110 de 16/11/2023 NIRE 26201672407

Nome da empresa REY VAQUEIRO SHOWS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 181205782399989

JUICEPE

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

Cláusula Terceira - A sociedade tem por objeto a PRODUÇÃO MUSICAL; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE DANÇA. (art. 997, II, CC/2002)

CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

90.01-9-02 - PRODUÇÃO MUSICAL

90.01-9-03 - PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE DANÇA

Cláusula Quarta - A sociedade se deu início no dia 09/04/2008 no órgão competente e terá seu prazo de duração por tempo indeterminado. (art. 997, II, CC/2002)

DO CAPITAL SOCIAL E DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS

Cláusula Quinta - A sociedade tem capital social R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), em moeda corrente nacional, representado por 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios, da seguinte forma:

Sócio	Nº de Quotas	%	Valor R\$
IVERSON DE SOUZA ARAUJO	22.500	15%	R\$ 22.500,00
MARIA VALMIRIA SILVA DE OLIVEIRA PARTICIPACOES LTDA	52.500	35%	R\$ 52.500,00
VINICIUS NOBREGA FARIAS	12.000	8%	R\$ 12.000,00
TIAGO JOAO DA SILVA	12.000	8%	R\$ 12.000,00
DAVID LINHARES PEREIRA DE SOUSA	18.000	12%	R\$ 18.000,00
RODRIGO TIBURCIO MEDEIROS RODRIGUES	33.000	22%	R\$ 33.000,00
Total	150.000	100%	R\$ 150.000,00

Cláusula Sexta - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002)

Cláusula Sétima - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002)

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

Cláusula Oitava - A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a não Sócia MARIA VALMIRIA SILVA DE OLIVEIRA, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 18/02/1962, casada em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESÁRIA, CPF nº 947.829.113-00, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 01526428682, órgão expedidor DETRAN - CE, residente e

Req: 81300001670140

Página 5

17/11/2023

Certifico o Registro em 17/11/2023

Arquivamento 20238456110 de 17/11/2023 Protocolo 238456110 de 16/11/2023 NIRE 26201672407

Nome da empresa REY VAQUEIRO SHOWS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 181205782399989

JUCEPE

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=CS0fuguto715iF5m5LzXr0&chave2=diVYHkOLZxwAGCKi4rDlw
 ASSINADO DIGITALMENTE POR: 08608693429-TIAGO JOAO DA SILVA | 09580361444-VINICIUS NOBREGA FARIAS | 10590441450-IVERSON DE SOUZA ARAUJO
 86412370463-SIVIO ROMERO LOPES DE MELLO | 54929064880-DAVID LINHARES PEREIRA DE SOUSA | 94782911300-MARIA VALMIRIA SILVA DE OLIVEIRA
 02086524417-RODRIGO TIBURCIO MEDEIROS RODRIGUES

domiciliado(a) no(a) AVENIDA LITORANEA 2040, 8, COND CARARU, EUSEBIO, CE, CEP 61779905, BRASIL com os poderes e atribuições de representação at e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, n entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s). (arts. 997, VI; 1.013. 1.015, 1064, CC/2002)

Parágrafo único. No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pro labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

§ 1º Fica facultada a nomeação de administradores não pertencentes ao quadro societário, desde que aprovado por dois terços dos sócios, nos termos do art. 1.061 da Lei nº 10.406/ 2002.

§ 2º No exercício da administração, os administradores terão direitos a uma retirada mensal, a título de pro labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

PODERES DE ADMINISTRAÇÃO

Cláusula Nona - MARIA VALMIRIA SILVA DE OLIVEIRA com os seguintes poderes: abrir e movimentar e encerrar contas correntes e/ou contas de pagamento, inclusive por meio de cartão de crédito e/ou débito; realizar transferências ou cobranças via DOC, TED, Pix e/ou qualquer outro meio; contratar ou renegociar empréstimos e/ou financiamentos; realizar ou resgatar aplicações financeiras e/ou investimentos; contratar ou cancelar seguros; outorgar procurações que contenham os poderes previstos acima; prestar garantias; solicitar a aquisição de novos produtos financeiros; todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social não expressamente previsto nas alíneas anteriores;

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

Cláusula Décima - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas. (art. 1.065, CC/2002)

Cláusula Décima Primeira - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es), quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, § 2o e art. 1.078, CC/2002)

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

Cláusula Décima Segunda - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (arts. 1.028 e 1.031, CC/2002)

Req: 81300001670140

Página 6

17/11/2023

Certifico o Registro em 17/11/2023

Arquivamento 20238456110 de 17/11/2023 Protocolo 238456110 de 16/11/2023 NIRE 26201672407

Nome da empresa REY VAQUEIRO SHOWS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 181205782399989

JUCEPE

http://assinador.pscs.com.br/assinadordweb/autenticacao?chave1=CS0hquv07151fD5M5UzXr0&chave2=divYHk0tZXWAGXki4Ftlw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 08608693429-TIAGO JOAO DA SILVA|09580361444-VINICIUS NOBREGA FARIAS|10590441450-IVERSON DE SOUZA ARAUJO
86412370463-SILVIO ROMERO LOPES DE MELLO|54929064880-DAVID LINHARES PEREIRA DE SOUSA|94782911300-MARIA VALMIRIA SILVA DE OLIVEIRA
0208524417-RODRIGO TIBURCIO MEDEIROS RODRIGUES

CANTANHEDE/MA	
PROC.	230400112024
FLS.	23
RUB.	

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=CS0hgUv07151fD5M5uZxRQ&chave2=divYHk0tZXwAGck14Fdlw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 08608693429-TIAGO JOAO DA SILVA|09580361444-VINICIUS NOBREGA FARIAS|10590441450-IVERSON DE SOUZA ARAUJO
86412370463-SILVIO ROMERO LOPES DE MELLO|54929064880-DAVID LINHARES PEREIRA DE SOUSA|94782911300-MARIA VALMIRIA SILVA DE OLIVEIRA
07086524417-RODRIGO RODRIGUES

DO ENQUADRAMENTO

Cláusula Décima Terceira - Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA - ME nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Cláusula Décima Quarta - O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está(ão) impedido(s) de exercer(em) a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

DOS CASOS OMISSOS

Cláusula Décima Quinta - Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

DO FORO

Cláusula Décima Sexta - Fica eleito o foro de Recife - PE para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

RECIFE, 9 de novembro de 2023.

IVERSON DE SOUZA ARAUJO

MARIA VALMIRIA SILVA DE OLIVEIRA PARTICIPACOES LTDA
Representado por: MARIA VALMIRIA SILVA DE OLIVEIRA

Req: 81300001670140

Página 7

17/11/2023



Certifico o Registro em 17/11/2023

Arquivamento 20238456110 de 17/11/2023 Protocolo 238456110 de 16/11/2023 NIRE 26201672407

Nome da empresa REY VAQUEIRO SHOWS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.asp>

Chancela 181205782399989

VINICIUS NOBREGA FARIAS

TIAGO JOAO DA SILVA

DAVID LINHARES PEREIRA DE SOUSA

RODRIGO TIBURCIO MEDEIROS RODRIGUES

SILVIO ROMERO LOPES DE MELLO

MARIA VALMIRIA SILVA DE OLIVEIRA (ADMINISTRADOR)

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=CS0hguy0715ifd5m5uzx0&chave2=biYHKotZxwAGXcki4Fdlw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 08608693429-TIAGO JOAO DA SILVA|09580361444-VINICIUS NOBREGA FARIAS|10590441450-IVERSON DE SOUZA ARAUJO
86412370463-SILVIO ROMERO LOPES DE MELLO|54929064880-DAVID LINHARES PEREIRA DE SOUSA|94782911300-MARIA VALMIRIA SILVA DE OLIVEIRA
07086524417-RODRIGO TIBURCIO MEDEIROS RODRIGUES

Req: 81300001670140

Página 8

17/11/2023



Certifico o Registro em 17/11/2023

Arquivamento 20238456110 de 17/11/2023 Protocolo 238456110 de 16/11/2023 NIRE 26201672407

Nome da empresa REY VAQUEIRO SHOWS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 181205782399989

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	REY VAQUEIRO SHOWS LTDA
PROTOCOLO	238456110 - 16/11/2023
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	022 - ALTERAÇÃO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL

MATRIZ

NIRE 26201672407
CNPJ 09.487.738/0001-08
CERTIFICO O REGISTRO EM 17/11/2023
SOB N: 20238456110

EVENTOS

051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20238456110

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 07086524417 - RODRIGO TIBURCIO MEDEIROS RODRIGUES - Assinado em 16/11/2023 às 16:44:46
Cpf: 08608693429 - TIAGO JOAO DA SILVA - Assinado em 17/11/2023 às 15:23:24
Cpf: 09580361444 - VINICIUS NOBREGA FARIAS - Assinado em 17/11/2023 às 15:24:58
Cpf: 10590441450 - IVERSON DE SOUZA ARAUJO - Assinado em 17/11/2023 às 15:26:25
Cpf: 54929064880 - DAVID LINHARES PEREIRA DE SOUSA - Assinado em 17/11/2023 às 15:27:30
Cpf: 86412370463 - SILVIO ROMERO LOPES DE MELLO - Assinado em 17/11/2023 às 21:14:20
Cpf: 94782911300 - MARIA VALMIRIA SILVA DE OLIVEIRA - Assinado em 17/11/2023 às 15:28:04

Assinado eletronicamente por
JOAO PAULO ROCHA DAMASCENO
Secretário-Geral

17/11/2023

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	REY VAQUEIRO SHOWS LTDA
PROTOCOLO	238456110 - 16/11/2023
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	022 - ALTERAÇÃO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL

MATRIZ

NIRE 26201672407
CNPJ 09.487.738/0001-08
CERTIFICO O REGISTRO EM 17/11/2023
SOB N: 20238456110

EVENTOS

051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20238456110

Assinado eletronicamente por
JOAO PAULO ROCHA DAMASCENO
Secretário-Geral

17/11/2023

CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA

REY VAQUEIRO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA

OSMIRO PINHEIRO CARDOSO JUNIOR, BRASILEIRO, SOLTEIRO, EMPRESARIO, data de nascimento 06/12/1976, portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) Nº 03412565402, expedida pelo DETRAN/RN, CPF nº 010.951.684-28, residente e domiciliado na Rua Milton Santos, nº 2, Bairro: Lagoa Nova, Cidade: Natal, UF: RN, CEP 59076-690; **DAVID LINHARES PEREIRA DE SOUSA**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, EMPRESARIO, data de nascimento 13/10/1999, portador da Carteira de Identidade (RG) Nº 573816992, expedida pelo SSP/SP, CPF nº 549.290.648-80, residente e domiciliado na Rua Eucalipto, nº 368, Bairro: Villa Verde, Cidade: João Camara, UF: RN, CEP 59550-000; **RODRIGO TIBURCIO MEDEIROS RODRIGUES**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, EMPRESARIO, data de nascimento 29/08/2000, portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) Nº 07167077370, expedida pelo DETRAN/RN, CPF nº 070.865.244-17, residente e domiciliado na Rua Romualdo Galvão, nº 2796, Apto 1101, Bairro: Lagoa Nova, Cidade: Natal, UF: RN, CEP 59075-705; **TIAGO JOAO DA SILVA**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, EMPRESARIO, data de nascimento 03/05/1986, portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) Nº 05159939095, expedida pelo DETRAN/RN, CPF nº 086.086.934-29, residente e domiciliado na Rua Antonio de Franca, nº 730, Bairro: Centro, Cidade: João Camara, UF: RN, CEP 59550-000; **VINICIUS NOBREGA FARIAS**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, EMPRESARIO, data de nascimento 01/02/1997, portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) Nº 07826006564, expedida pelo DETRAN/RN, CPF nº 095.803.614-44, residente e domiciliado na Rua Professor Alfredo Simon, nº 899, Bairro: Centro, Cidade: Assu, UF: RN, CEP 59650-000;

Resolvem em comum acordo, constituir uma sociedade limitada, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade adotará como nome empresarial: **REY VAQUEIRO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA**, e usará a expressão **REY VAQUEIRO LINHARES CANTOR** como nome fantasia.

CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)

A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: **AVENIDA ENGENHEIRO ROBERTO FREIRE, Nº 1962, LOJA 13 COND SEAWAY SHOPPING, CAPIM MACIO, Natal - RN, CEP: 59082-095.**

Vinicius Nobrega Farias

Parágrafo Único – O endereço da empresa é denominado apenas de endereço fiscal e está localizada em escritório virtual, sendo que sua atividade exercida fora do local.

CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica:

ORGANIZACAO E PROMOCAO DE EVENTOS MUSICAIS.

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de ORGANIZACAO E PROMOCAO DE EVENTOS MUSICAIS.

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 9001-9/02 - Produção musical

CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

A sociedade iniciará suas atividades em 19/01/2023 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA V - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)

O capital será de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), dividido em 40.000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, formado por R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) em moeda corrente no País.

Parágrafo único - O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

Sócio	Nº de Quotas	%	Valor R\$
OSMIRO PINHEIRO CARDOSO JUNIOR	16.000	40%	R\$ 16.000,00
DAVID LINHARES PEREIRA DE SOUSA	6.400	16%	R\$ 6.400,00
RODRIGO TIBURCIO MEDEIROS RODRIGUES	10.400	26%	R\$ 10.400,00
TIAGO JOAO DA SILVA	4.000	10%	R\$ 4.000,00
VINICIUS NOBREGA FARIAS	3.200	8%	R\$ 3.200,00
Total	40.000	100%	R\$ 40.000,00

CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)

A administração da sociedade será exercida pelos sócios OSMIRO PINHEIRO CARDOSO JUNIOR, DAVID LINHARES PEREIRA DE SOUSA, RODRIGO

Vinicius Nobrega Farias

TIBURCIO MEDEIROS RODRIGUES, TIAGO JOAO DA SILVA e VINICIUS NOBREGA FARIAS que representarão legalmente a sociedade CONJUNTAMENTE e poderão praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único - Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o(s) administrador(es) prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994)

Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA IX - DO PRÓ LABORE

O(s) sócio(s) poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore para o(s) sócio(s) administrador(es), observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA X - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA XI - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas. **Parágrafo único** - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Vinicius Nobrega Farias

CLÁUSULA XII - DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA XIV - DA EXCLUSÃO EXTRAJUDICIAL DE SÓCIO MINORITÁRIO POR JUSTA CAUSA (art. 1.085 do CC)

Sem a necessidade de reunião ou assembleia, o sócio que detiver mais da metade do capital social poderá excluir o sócio minoritário da sociedade, se entender que este está pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, mediante alteração do contrato social.

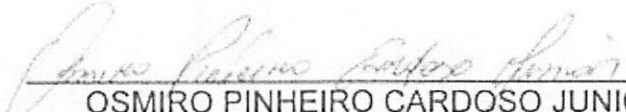
Parágrafo único - A exclusão somente poderá ser determinada se na alteração contratual contiver expressamente os motivos que justificam a exclusão por justa causa.

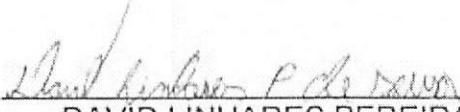
CLÁUSULA XV - DO FORO





Fica eleito o Foro da Comarca de Natal - RN, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte.

Natal/RN, 19 de janeiro de 2023


OSMIRO PINHEIRO CARDOSO JUNIOR
CPF 010.951.684-28


DAVID LINHARES PEREIRA DE SOUSA
CPF 549.290.648-80





Vimos certificar a firma.

Rodrigo Tibúrcio Medeiros Rodrigues
RODRIGO TIBURCIO MEDEIROS RODRIGUES
CPF 070.865.244-17

TIAGO JOAO DA SILVA
TIAGO JOAO DA SILVA
CPF 086.086.934-29

Vinicius Nobrega Farias
VINICIUS NOBREGA FARIAS
CPF 095.803.614-44



Vinicius Nobrega Farias



CANTANHEDE/MA	
PROC.	<u>230400112024</u>
FLS.	<u>32</u>
RUB.	<u>f</u>

TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, JOSE DE ALMEIDA LINS NETO, com inscrição ativa no CRC/RN, sob o nº 5723, inscrito no CPF nº 46627219468, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)

CPF	Nº do Registro	Nome
46627219468	5723	JOSE DE ALMEIDA LINS NETO

CERTIFICO O REGISTRO EM 26/01/2023 15:40 SOB Nº 24201028743.
PROTOCOLO: 230017339 DE 26/01/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12301158422. CNPJ DA SEDE: 49350817000189.
NIRE: 24201028743. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 19/01/2023.
REY VAQUEIRO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA



DENYS DE MIRANDA BARRETO
SECRETÁRIO-GERAL
www.redesim.rn.gov.br

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE C. R. PRODUCOES LTDA ME
CNPJ nº 09.487.738/0001-08

SILVIO ROMERO LOPES DE MELLO, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 11/01/1977, DIVORCIADO, EMPRESARIO, CPF nº 864.123.704-63, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 378560, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - PE, residente e domiciliado(a) no(ã) RUA FELISBINO VASCONCELOS, SN, CENTRO, BARREIROS, PE, CEP 55560000, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial C. R. PRODUCOES LTDA ME, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob NIRE nº 26201672407, com sede Rua Felisbino Vasconcelos, 59, Sala 03, Centro Barreiros, PE, CEP 55560000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 09.487.738/0001-08, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

NOME EMPRESARIAL

Cláusula Primeira - A sociedade que gira sob o nome empresarial C. R. PRODUCOES LTDA ME girará, a partir desta data, sob o nome empresarial REY VAQUEIRO SHOWS LTDA e adotando o nome fantasia REY VAQUEIRO.

ENDEREÇO

Cláusula Segunda - A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à RUA ALUISIO DE AZEVEDO, 200, SALA 0301 EMP JOSE BORBA MARANHÃO CXPST 49, SANTO AMARO, RECIFE, PE, CEP 50.100-090.

QUADRO SOCIETÁRIO

Cláusula Terceira - IVERSON DE SOUZA ARAUJO admitido neste ato, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 15/05/1991, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 105.904.414-50, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 06626311838, órgão expedidor DETRAN - CE, residente e domiciliado(a) no(a) AVENIDA MARGINAL A, 13/4, COND AQUIRAZ RIVIERA, TAPERA, AQUIRAZ, CE, CEP 61700000, BRASIL.

MARIA VALMIRIA SILVA DE OLIVEIRA PARTICIPACOES LTDA admitido neste ato CNPJ 46695591000160, NIRE 23202324612, com sede no(a) RUA 1 DE JANEIRO, 561, SALA G, ITAPERI, FORTALEZA, CE, CEP 60714180, BRASIL, representada neste ato por REPRESENTANTE MARIA VALMIRIA SILVA DE OLIVEIRA, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 18/02/1962, CASADA em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESÁRIA, CPF nº 947.829.113-00, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 01526428682, Órgão Expedidor DETRAN - CE, endereço: AVENIDA LITORANEA 2040, 08, COND APHAVILLE FORTALEZA, CARARU, EUSEBIO, CE, CEP 61779905 .

VINICIUS NOBREGA FARIAS admitido neste ato, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 01/02/1997, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 095.803.614-44, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 07826006564, órgão expedidor DETRAN - RN, residente e domiciliado(a) no(a) RUA PROFESSOR ALFREDO SIMON, 899, CENTRO, ASSU, RN, CEP 59650000, BRASIL.

Req: 81300001670140

Página 1

17/11/2023

Certifico o Registro em 17/11/2023

Arquivamento 20238456110 de 17/11/2023 Protocolo 238456110 de 16/11/2023 NIRE 26201672407

Nome da empresa REY VAQUEIRO SHOWS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 181205782399989

JUCEPE

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=CS0hnyv07151f5m5zxr0&chave2=biVYHk0tZxwAGXk14FELW
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 08608693429-TIAGO JOAO DA SILVA | 09580361444-VINICIUS NOBREGA FARIAS | 10590441450-IVERSON DE SOUZA ARAUJO
86412370463-SILVIO ROMERO LOPES DE MELLO | 51929064880-DAVID LINHARES PEREIRA DE SOUSA | 94782911300-MARIA VALMIRIA SILVA DE OLIVEIRA
0908652417-RODRIGO TIEMERICO MEDEIROS RODRIGUES

TIAGO JOAO DA SILVA admitido neste ato, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 03/05/19 SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 086.086.934-29, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO 05159939095, órgão expedidor DETRAN - RN, residente e domiciliado(a) no(a) RUA ANTONIO DE FRANCA, 730, CENTRO, JOAO CAMARA, RN, CEP 59550000, BRASIL.

DAVID LINHARES PEREIRA DE SOUSA admitido neste ato, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 13/10/1999, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 549.290.648-80, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 573816992, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - SP, residente e domiciliado(a) no(a) RUA EUCALIPTO, 368, VILLA VERDE, JOAO CAMARA, RN, CEP 59550000 BRASIL.

RODRIGO TIBURCIO MEDEIROS RODRIGUES admitido neste ato, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 29/08/2000, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 070.865.244-17, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 07167077370, órgão expedidor DETRAN - RN, residente e domiciliado(a) no(a) AVENIDA ROMUALDO GALVAO, 2796, APT 1101, LAGOA NOVA, NATAL, RN, CEP 59075705 BRASIL.

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Cláusula Quarta - Retira-se da sociedade o sócio SILVIO ROMERO LOPES DE MELLO, detentor de 150.000,00 (cento e cinquenta mil quotas) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, correspondendo a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

§ 1º O sócio SILVIO ROMERO LOPES DE MELLO, transfere suas quotas de capital social, que perfaz o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), direta e irrestritamente aos sócios: IVERSON DE SOUZA ARAUJO, MARIA VALMIRIA SILVA DE OLIVEIRA PARTICIPACOES LTDA, VINICIUS NOBREGA FARIAS, TIAGO JOAO DA SILVA, DAVID LINHARES PEREIRA DE SOUSA, e RODRIGO TIBURCIO MEDEIROS RODRIGUES da seguinte forma: EM MOEDA CORRENTE NACIONAL, dando plena, geral e irrevogável quitação.

§ 2º O sócio cedente que se retira, declara haver recebido neste ato, pela venda de suas quotas o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), dos sócios admitidos, outorgando ao mesmo e a sociedade, plena e irrevogável quitação, para nada mais exigir em juízo ou fora dele.

Após a cessão e transferência de quotas, e da retirada e admissão de sócios, fica assim distribuído:

Sócio	Nº de Quotas	%	Valor R\$
IVERSON DE SOUZA ARAUJO	22.500	15%	R\$ 22.500,00
MARIA VALMIRIA SILVA DE OLIVEIRA PARTICIPACOES LTDA	52.500	35%	R\$ 52.500,00
VINICIUS NOBREGA FARIAS	12.000	8%	R\$ 12.000,00
TIAGO JOAO DA SILVA	12.000	8%	R\$ 12.000,00
DAVID LINHARES PEREIRA DE SOUSA	18.000	12%	R\$ 18.000,00
RODRIGO TIBURCIO MEDEIROS RODRIGUES	33.000	22%	R\$ 33.000,00
Total	150.000	100%	R\$ 150.000,00

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=CS0hquv07151fdm5uZxrQechave2=biVYHkoTZxwAGck14Fdlw
 ASSINADO DIGITALMENTE POR: 08608693429-TIAGO JOAO DA SILVA|09580361444-VINICIUS NOBREGA FARIAS|10590441450-IVERSON DE SOUZA ARAUJO
 86412370463-SILVIO ROMERO LOPES DE MELLO|54929064880-DAVID LINHARES PEREIRA DE SOUSA|94782911300-MARIA VALMIRIA SILVA DE OLIVEIRA
 07086524417-RODRIGO TIBURCIO MEDEIROS RODRIGUES

DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula Quinta - A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) não Sócio MARIA VALMIRIA SILVA DE OLIVEIRA, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 18/02/1962, casada em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIA, CPF nº 947.829.113-00, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 01526428682, órgão expedidor DETRAN - CE, residente domiciliado(a) no(a) AVENIDA LITORANEA 2040, 8, COND APHAVILLE FORTALEZA CARARU, EUSEBIO, CE, CEP 61779905, BRASIL com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Cláusula Sexta - O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

PODERES DE ADMINISTRAÇÃO

Cláusula Sétima - MARIA VALMIRIA SILVA DE OLIVEIRA com os seguintes poderes: abrir, movimentar e encerrar contas correntes e/ou contas de pagamento, inclusive por meio de cartão de crédito e/ou débito; realizar transferências ou cobranças via DOC, TED, Pix e/ou qualquer outro meio; contratar ou renegociar empréstimos e/ou financiamentos; realizar ou resgatar aplicações financeiras e/ou investimentos; contratar ou cancelar seguros; outorgar procurações que contenham os poderes previstos acima; prestar garantias; solicitar a aquisição de novos produtos financeiros; todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social não expressamente previsto nas alíneas anteriores;

DA RATIFICAÇÃO E FORO

Cláusula Oitava - O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social passa a ser RECIFE, PE.

Cláusula Nona - As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

Req: 81300001670140

Página 3

17/11/2023

JUICEPE

Certifico o Registro em 17/11/2023

Arquivamento 20238456110 de 17/11/2023 Protocolo 238456110 de 16/11/2023 NIRE 26201672407

Nome da empresa REY VAQUEIRO SHOWS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 181205782399989

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=OS0hguy07L5iFD5M5tZxxQ&chave2=biVYHk0tZXwAGXCKi4Fdlw
 ASSINADO DIGITALMENTE POR: 08608693429-TIAGO JOAO DA SILVA | 09580361444-VINICIUS NOBREGA FARIAS | 10590441450-IWENSON DE SOUZA ARAUJO
 86412370463-SILVIO ROMERO LOPES DE MELLO | 54922064880-DAVID LINHARES PEREIRA DE SOUSA | 94782911300-MARIA VALMIRIA SILVA DE OLIVEIRA

CONTRATO DA SOCIEDADE REY VAQUEIRO SHOWS LTDA

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=CS0hquy07151fD5m5uZxRQ&chave2=blvYHk0tZxwAGCKi4Ftlw
 ASSINADO DIGITALMENTE POR: 08608693429 - TIAGO JOAO DA SILVA | 09580361444 - VINICIUS NOBREGA FARIAS | 10590441450 - IVERSON DE SOUZA ARAUJO
 86412370463 - STYVO ROMERO LOPEZ DE MELLO | 54929064880 - DAVID LINHARES PEREIRA DE SOUSA | 94782911300 - MARIA VALMIRIA SILVA DE OLIVEIRA
 0708524417 - RODRIGO TIBURCIO MEDEIROS RODRIGUES

IVERSON DE SOUZA ARAUJO, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 15/05/1991, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 105.904.414-50, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 06626311838, órgão expedidor DETRAN - CE, residente e domiciliado(a) no(a) AVENIDA MARGINAL A, 13/4, COND AQUIRAZ RIVIERA, TAPERA, AQUIRAZ, CE, CEP 61700000 BRASIL.

MARIA VALMIRIA SILVA DE OLIVEIRA PARTICIPACOES LTDA, CNPJ 46695591000160, NIRE 23202324612, com sede no(a) RUA 1 DE JANEIRO, 561, SALA G, ITAPERI, FORTALEZA, CE, CEP 60714180, BRASIL, representada neste ato por REPRESENTANTE MARIA VALMIRIA SILVA DE OLIVEIRA, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 18/02/1962, CASADA em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESÁRIA, CPF nº 947.829.113-00, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 01526428682, Órgão Expedidor DETRAN - CE, endereço AVENIDA LITORANEA 2040, 08, COND APHAVILLE FORTALEZA, CARARU, EUSEBIO, CE, CEP 61779905.

VINICIUS NOBREGA FARIAS, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 01/02/1997, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 095.803.614-44, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 07826006564, órgão expedidor DETRAN - RN, residente e domiciliado(a) no(a) RUA PROFESSOR ALFREDO SIMON, 899, CENTRO, ASSU, RN, CEP 59650000, BRASIL.

TIAGO JOAO DA SILVA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 03/05/1986, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 086.086.934-29, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 05159939095, órgão expedidor DETRAN - RN, residente e domiciliado(a) no(a) RUA ANTONIO DE FRANCA, 730, CENTRO, JOAO CAMARA, RN, CEP 59550000, BRASIL.

DAVID LINHARES PEREIRA DE SOUSA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 13/10/1999, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 549.290.648-80, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 573816992, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - SP, residente e domiciliado(a) no(a) RUA EUCALIPTO, 368, VILLA VERDE, JOAO CAMARA, RN, CEP 59550000, BRASIL.

RODRIGO TIBURCIO MEDEIROS RODRIGUES, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 29/08/2000, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 070.865.244-17, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 07167077370, órgão expedidor DETRAN - RN, residente e domiciliado(a) no(a) AVENIDA ROMUALDO GALVAO, 2796, APT 1101, LAGOA NOVA, NATAL, RN, CEP 59075705, BRASIL.

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

Cláusula Primeira - A sociedade gira sob o nome empresarial REY VAQUEIRO SHOWS LTDA, e com o nome fantasia REY VAQUEIRO, e terá sua sede na RUA ALUISIO DE AZEVEDO, 200, SALA 0301 EMP JOSE BORBA MARANHÃO CXPST 49, SANTO AMARO, RECIFE, PE, CEP 50.100-090, BRASIL.

Cláusula Segunda - A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/ 2002.

Req: 81300001670140

Página 4

17/11/2023



Certifico o Registro em 17/11/2023

Arquivamento 20238456110 de 17/11/2023 Protocolo 238456110 de 16/11/2023 NIRE 26201672407

Nome da empresa REY VAQUEIRO SHOWS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.asp>

Chancela 181205782399989

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

Cláusula Terceira - A sociedade tem por objeto a PRODUÇÃO MUSICAL; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE DANÇA. (art. 997, II, CC/2002)

CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

90.01-9-02 - PRODUÇÃO MUSICAL

90.01-9-03 - PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE DANÇA

Cláusula Quarta - A sociedade se deu início no dia 09/04/2008 no órgão competente e terá seu prazo de duração por tempo indeterminado. (art. 997, II, CC/2002)

DO CAPITAL SOCIAL E DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS

Cláusula Quinta - A sociedade tem capital social R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), em moeda corrente nacional, representado por 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios, da seguinte forma:

Sócio	Nº de Quotas	%	Valor R\$
IVERSON DE SOUZA ARAUJO	22.500	15%	R\$ 22.500,00
MARIA VALMIRIA SILVA DE OLIVEIRA PARTICIPACOES LTDA	52.500	35%	R\$ 52.500,00
VINICIUS NOBREGA FARIAS	12.000	8%	R\$ 12.000,00
TIAGO JOAO DA SILVA	12.000	8%	R\$ 12.000,00
DAVID LINHARES PEREIRA DE SOUSA	18.000	12%	R\$ 18.000,00
RODRIGO TIBURCIO MEDEIROS RODRIGUES	33.000	22%	R\$ 33.000,00
Total	150.000	100%	R\$ 150.000,00

Cláusula Sexta - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002)

Cláusula Sétima - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002)

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

Cláusula Oitava - A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a não Sócia MARIA VALMIRIA SILVA DE OLIVEIRA, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 18/02/1962, casada em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESÁRIA, CPF nº 947.829.113-00, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 01526428682, órgão expedidor DETRAN - CE, residente e

Req: 81300001670140

Página 5

17/11/2023

Certifico o Registro em 17/11/2023

Arquivamento 20238456110 de 17/11/2023 Protocolo 238456110 de 16/11/2023 NIRE 26201672407

Nome da empresa REY VAQUEIRO SHOWS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.asp>

Chancela 181205782399989

domiciliado(a) no(a) AVENIDA LITORANEA 2040, 8, COND RUSPHAVILLE FORTALEZ CARARU, EUSEBIO, CE, CEP 61779905, BRASIL com os poderes e atribuições de representação at e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s). (arts. 997, VI; 1.013. 1.015, 1064, CC/2002)

Parágrafo único. No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pro labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

§ 1º Fica facultada a nomeação de administradores não pertencentes ao quadro societário, desde que aprovado por dois terços dos sócios, nos termos do art. 1.061 da Lei nº 10.406/ 2002.

§ 2º No exercício da administração, os administradores terão direitos a uma retirada mensal, a título de pro labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

PODERES DE ADMINISTRAÇÃO

Cláusula Nona - MARIA VALMIRIA SILVA DE OLIVEIRA com os seguintes poderes: abrir, movimentar e encerrar contas correntes e/ou contas de pagamento, inclusive por meio de cartão de crédito e/ou débito; realizar transferências ou cobranças via DOC, TED, Pix e/ou qualquer outro meio; contratar ou renegociar empréstimos e/ou financiamentos; realizar ou resgatar aplicações financeiras e/ou investimentos; contratar ou cancelar seguros; outorgar procurações que contenham os poderes previstos acima; prestar garantias; solicitar a aquisição de novos produtos financeiros; todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social não expressamente previsto nas alíneas anteriores;

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

Cláusula Décima - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas. (art. 1.065, CC/2002)

Cláusula Décima Primeira - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es), quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002)

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

Cláusula Décima Segunda - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (arts. 1.028 e 1.031, CC/2002)

Req: 81300001670140

Página 6

17/11/2023

Certifico o Registro em 17/11/2023

Arquivamento 20238456110 de 17/11/2023 Protocolo 238456110 de 16/11/2023 NIRE 26201672407

Nome da empresa REY VAQUEIRO SHOWS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 181205782399989

JUCEPE

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=CS0hguto715iF5M5LzXrQ&chave2=diviHk0tZkWA&ck14rDlw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 08608693429-TIAGO JOAO DA SILVA|09580361444-VINICIUS NOBREGA FARIAS|10590441450-IVERSON DE SOUZA ARAUJO
86412370463-SILVIO ROMERO LOPES DE MELLO|54929064880-DAVID LINHARES PEREIRA DE SOUSA|94782911300-MARIA VALMIRIA SILVA DE OLIVEIRA
0608524417-RODRIGO TIBURCIO MEDEIROS RODRIGUES

DO ENQUADRAMENTO

Cláusula Décima Terceira - Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA - ME nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Cláusula Décima Quarta - O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está(ão) impedido(s) de exercer(em) a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

DOS CASOS OMISSOS

Cláusula Décima Quinta - Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

DO FORO

Cláusula Décima Sexta - Fica eleito o foro de Recife - PE para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

RECIFE, 9 de novembro de 2023.

IVERSON DE SOUZA ARAUJO

MARIA VALMIRIA SILVA DE OLIVEIRA PARTICIPACOES LTDA
Representado por: MARIA VALMIRIA SILVA DE OLIVEIRA

Req: 81300001670140

Página 7

17/11/2023

Certifico o Registro em 17/11/2023

Arquivamento 20238456110 de 17/11/2023 Protocolo 238456110 de 16/11/2023 NIRE 26201672407

Nome da empresa REY VAQUEIRO SHOWS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.asp>

Chancela 181205782399989

VINICIUS NOBREGA FARIAS

TIAGO JOAO DA SILVA

DAVID LINHARES PEREIRA DE SOUSA

RODRIGO TIBURCIO MEDEIROS RODRIGUES

SILVIO ROMERO LOPES DE MELLO

MARIA VALMIRIA SILVA DE OLIVEIRA (ADMINISTRADOR)

Req: 81300001670140

Página 8

17/11/2023

Certifico o Registro em 17/11/2023

Arquivamento 20238456110 de 17/11/2023 Protocolo 238456110 de 16/11/2023 NIRE 26201672407

Nome da empresa REY VAQUEIRO SHOWS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 181205782399989

JUCEPE

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=CS0hguYo7151fd5M5uZxrQ&chave2=biYHk0tZxwAGcK14Fdlw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 08608693429-TIAGO JOAO DA SILVA|09580361444-VINICIUS NOBREGA FARIAS|10590441450-IVERSON DE SOUZA ARAUJO
86412370463-SILVIO ROMERO LOPES DE MELLO|54929064880-DAVID LINHARES PEREIRA DE SOUSA|94782911300-MARIA VALMIRIA SILVA DE OLIVEIRA
07086524417-RODRIGO TIBURCIO MEDEIROS RODRIGUES

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	REY VAQUEIRO SHOWS LTDA
PROTOCOLO	238456110 - 16/11/2023
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	022 - ALTERAÇÃO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL

MATRIZ

NIRE 26201672407
CNPJ 09.487.738/0001-08
CERTIFICO O REGISTRO EM 17/11/2023
SOB N: 20238456110

EVENTOS

051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20238456110

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 07086524417 - RODRIGO TIBURCIO MEDEIROS RODRIGUES - Assinado em 16/11/2023 às 16:44:46
Cpf: 08608693429 - TIAGO JOAO DA SILVA - Assinado em 17/11/2023 às 15:23:24
Cpf: 09580361444 - VINICIUS NOBREGA FARIAS - Assinado em 17/11/2023 às 15:24:58
Cpf: 10590441450 - IVERSON DE SOUZA ARAUJO - Assinado em 17/11/2023 às 15:26:25
Cpf: 54929064880 - DAVID LINHARES PEREIRA DE SOUSA - Assinado em 17/11/2023 às 15:27:30
Cpf: 86412370463 - SILVIO ROMERO LOPES DE MELLO - Assinado em 17/11/2023 às 21:14:20
Cpf: 94782911300 - MARIA VALMIRIA SILVA DE OLIVEIRA - Assinado em 17/11/2023 às 15:28:04

Assinado eletronicamente por
JOAO PAULO ROCHA DAMASCENO
Secretário-Geral

17/11/2023

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	REY VAQUEIRO SHOWS LTDA
PROTOCOLO	238456110 - 16/11/2023
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	022 - ALTERAÇÃO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL

MATRIZ

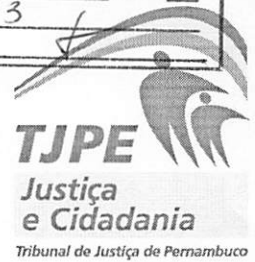
NIRE 26201672407
CNPJ 09.487.738/0001-08
CERTIFICO O REGISTRO EM 17/11/2023
SOB N: 20238456110

EVENTOS

051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20238456110

Assinado eletronicamente por
JOAO PAULO ROCHA DAMASCENO
Secretário-Geral

17/11/2023



**1º OFÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO DA CAPITAL
FORUM DESEMBARGADOR RODOLFO AURELIANO
Av. Des. Guerra Barreto, s/n, térreo, Ilha Joana Bezerra - RECIFE/PE**

CERTIDÃO FALÊNCIA

JOSÉ GILSON DE OLIVEIRA CABRAL,

Titular do 1º Ofício de Contador –distribuidor da Comarca de Recife, Capital do Estado de PE

CERTIFICO, por me haver sido pedido que, conforme pesquisa realizada no sistema JUDWIN, onde são lançadas as distribuições do ofício, a meu cargo, **Seção CIVIL** no período de 05 (cinco) anos até a presente data, e que não abrange processos distribuídos no PJE, **não** encontrei **DISTRIBUIDO** Processo de **Falência, Concordata, Recuperação Judicial, inexistindo pedido de homologação judicial de plano de recuperação extrajudicial** em face de:

REY VAQUEIRO SHOWS LTDA, CPF/CNPJ: 09.487.738/0001-08.

Certifico ainda que, nesta comarca, podem ser obtidas certidões desse tipo de feitos ajuizados em 1º grau, quanto aos processos eletrônicos do PJE, abrangendo todas as comarcas de PE, diretamente no site TJPE.JUS.BR.

ESSA CERTIDÃO NÃO INCLUI OS PROCESSOS DISTRIBUIDOS ANTES DO PRAZO ESTIPULADO NA PESQUISA, AINDA QUE EM TRAMITAÇÃO.

OBS: sem cobrança de taxa em cumprimento ao ofício circular nº 12/2016 de 04/07/2016

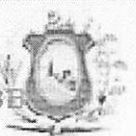
Pesquisa realizada por Inês de Jesus Messias Barbosa Alves até a presente data, conforme assinatura eletrônica.

1º DISTRIBUIDOR DA CAPITAL



Documento autenticado por: Inês de Jesus Messias Barbosa Alves
ANALISTA JUD/FUNCAO ADM - APJ - Informação
Autenticado em 26/03/2024 às 15:37
conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006
<https://autenticacaodocumentos.app.tjpe.jus.br>

Autenticação:
NF.0B.73.B6.3B



CANTANHEDE/MA	
PROC.	23 04 001 1202 4
FLS.	49
RUB.	



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: REY VAQUEIRO SHOWS LTDA
CNPJ: 09.487.738/0001-08

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:13:10 do dia 26/03/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/09/2024.

Código de controle da certidão: **5914.62AF.15CD.BBF0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE FINANÇAS
Secretaria Executiva de Tributação

CANTANHEDE/MA	
PROC.	230400112024
FLS.	45
RUB.	Nº da Certidão ✓
141196850	

Certidão Negativa Débitos Fiscais

1. Denominação Social/Nome

REY VAQUEIRO SHOWS LTDA

2. CMC

819.654-0

3. Endereço

RUA ALUISIO DE AZEVEDO, 200 SALA 0301 EMP JOSÉ BORBA MARANHÃOSALA
BAIRRO SANTO AMARO, CEP 50100-090, RECIFE-PE

4. CNPJ/CPF

09.487.738/0001-08

5. Atividade Econômica

9001-90-3 PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE DANÇA
9001-90-2 PRODUÇÃO MUSICAL

6. Descrição

Certifico, de acordo com a legislação em vigor e em conformidade com os registros cadastrais / fiscais, nesta data, que o contribuinte de que trata a presente certidão está regularizado com o erário municipal no que concerne aos lançamentos relativos aos tributos municipais.

7. Ressalva

* * * * *

8. Validade/Autenticidade

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias a contar da data de sua expedição e sua autenticidade deverá ser confirmada na página <http://recifeemdia.recife.pe.gov.br/certidoes>

Certidão equivalente ao Certificado de Regularidade Fiscal, nos termos da Lei 8.666/93 e abrange as esferas administrativa e judicial (dívida ativa)

A Prefeitura do Recife poderá cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que vierem a ser apuradas.

9. Código de Autenticidade

5.9787.9809

10. Expedida em

Recife, 26 de MARÇO de 2024

11. Certidão emitida com base nos pagamentos registrados até

19 de MARÇO de 2024



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: REY VAQUEIRO SHOWS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 09.487.738/0001-08
Certidão n°: 20404343/2024
Expedição: 26/03/2024, às 14:14:23
Validade: 22/09/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que REY VAQUEIRO SHOWS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 09.487.738/0001-08, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 09.487.738/0001-08
Razão Social: REY VAQUEIRO SHOWS LTDA
Endereço: - R ALUISIO DE AZEVEDO 200 226 SALA 0301 - / SANTO AMARO / RECIFE / PE / 50100-090

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/04/2024 a 04/05/2024

Certificação Número: 2024040503235978265600

Informação obtida em 24/04/2024 13:47:21

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



SECRETARIA DA FAZENDA

GOVERNO DO ESTADO
Pernambuco

CANTANHEDE/MA

PROC. 2304001 1202 4
FLS. 48
RUB. ✓

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Número da Certidão: 2024.000003284671-01

Data de Emissão: 26/03/2024

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: 09.487.738/0001-08

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o requerente acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **23/06/2024** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.

Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado em Pernambuco.

OBSERVAÇÕES: NÃO INFORMADO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

CE

NOME: MARIA VALMIRIA SILVA DE OLIVEIRA

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF: 93025022867 SSP CE

CPF: 947.829.113-00 DATA NASCIMENTO: 18/02/1962

FILIAÇÃO: ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA
 ROCILDA ALVES DE OLIVEIRA

PERMISSÃO: ACC: CAT. HAB:

Nº REGISTRO: 01926628632 VALIDADE: 18/11/2026 1ª HABILITAÇÃO: 29/10/1999

OBSERVAÇÕES:

ASSINATURA DO PORTADOR: *Maria Valmíria Silva de Oliveira*

LOCAL: FORTALEZA, CE DATA EMISSÃO: 19/11/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO 50766904641
 CE187392981

CEARÁ

DENATRAN CONTRAN

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 2149786550

QR-CODE



CANTANHEDE/MA
 PROC. 2304001 12024
 FLS. 49
 RUB.

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAN

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

CANTANHEDE/MA
PROC. 2304001 12024
FLS. 50
RUB. ✓

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOVE

RODRIGO TIJURICIO MEDEIROS RODRIGUES

DOC. IDENTIDADE: ORG EMISSOR/AUF
2640765 TTEP RN

CPF 070.865.244-17 DATA NASCIMENTO 29/08/2000

FILIAÇÃO
FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES
SARINA DE ARAUJO MEDEIROS

PERMISSÃO ACC CAT. HAB
AR

Nº REGISTRO 0716107570 VALIDADE 26/09/2025 Tº HABILITAÇÃO 22/11/2018

OBSERVAÇÕES
EAR A

Rodrigo Tijuicio Medeiros Rodrigues
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL DATA EMISSÃO
NATAL, RN 26/11/2019

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

34891605879
RN706801407

RIO GRANDE DO NORTE

DENATRAN CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1929496196

1929496196

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

CANTANHEDE/MA
PROC. 2304001/12024
FLS. 51
RUB. *[assinatura]*

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

BR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2003475596

Nome: TIAGO JOAO DA SILVA

DOC. IDENTIDADE-ORG EMISSOR/UF: 4152413 SSP PE

CPF: 086.086.934-29 DATA NASCIMENTO: 03/05/1986

FILIAÇÃO: ANTONIO JOAO DA SILVA
ANADIR MARIA DE MEDEIROS SILVA

PERMISSÃO: ACC: CAT. HAB: A/B

Nº REGISTRO: 05158432095 VALIDADE: 16/07/2026 Nº HABILITAÇÃO: 14/03/2011

OBSERVAÇÕES

TIAGO JOAO DA SILVA
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: JOAO CAMARA, RN DATA EMISSÃO: 11/02/2021

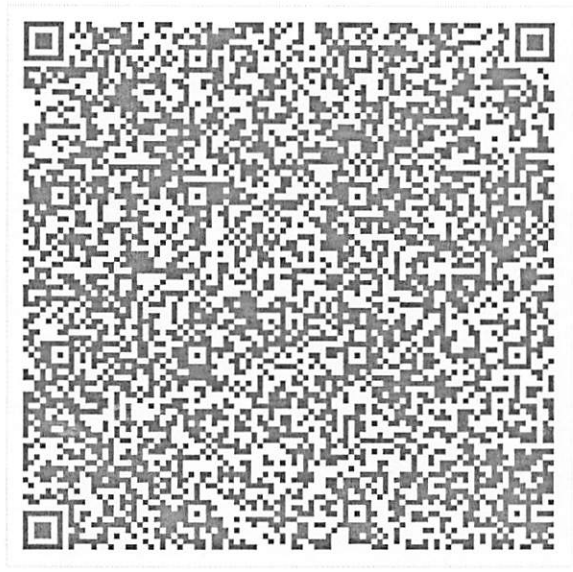
ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

43858861475
RN709066582

RIO GRANDE DO NORTE

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Alvará nº 8006955524

Data Validade: 20/02/2029

Tipo de Alvará: DEFINITIVO

A Diretoria Executiva de Licenciamento e Urbanismo, através da Central de Licenciamento, concede este ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO, conforme dados abaixo:

1. Dados da Empresa

Razão Social: REY VAQUEIRO SHOWS LTDA

CNPJ: 09.487.738/0001-08

Inscrição Mercantil: 819.654-0

Tipo	Sequencial	Endereço do cadastro imobiliário
Principal	161636.6	RUA ALUISIO DE AZEVEDO, 200 SALA 0301 EMP JOSÉ BORBA MARANHÃO - SANTO AMARO - RECIFE/PE
Correspondência	161636.6	RUA ALUISIO DE AZEVEDO, 200 SALA 0301 EMP JOSÉ BORBA MARANHÃO - SANTO AMARO - RECIFE/PE

2. Atividade(s):

* Atividade Principal

Código	Descrição
*9001902	*PRODUÇÃO MUSICAL
9001903	PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE DANÇA

3. Condicionante(s)

CAIXA POSTAL 49

4. Atividade Incômoda no local

Não

5. Nível de incomodidade

DEFERIDO POR:

12256676404



MANTER ESTE DOCUMENTO EM LOCAL VISÍVEL

Para verificar a autenticidade deste documento, acesse o link <https://processos.recife.pe.gov.br/pcr-urbanistico/externo/exibircertificado/exibir-certificado.action> e digite o código existente no rodapé do selo ou através do QR Code.



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
ricas praças nosse cidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

CANTANHEDE/MA

PROC. 2304001 12024

FLS. 53

RUB.

Ofício

Cantanhede - MA, 30 de abril de 2024.

Ilmo. Sr.
Elvis Lennon Silva Teixeira
Setor de Contabilidade
Prefeitura Municipal de Cantanhede - MA.

Prezado Sr.

Solicita-se informar a existência de dotação orçamentária disponível para Contratação de Show artístico de nível nacional da atração musical REY VAQUEIRO, consagrado pela opinião pública e pela crítica especializada, com o objetivo de compor a programação artística do tradicional festejo junino de Cantanhede/MA, no valor estimado de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais).

Atenciosamente,


Celmo Batista Avelino Bezerra
Chefe do Setor de Compras



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
reconstruindo nossa cidade

Memorando

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SETOR DE CONTABILIDADE

CANTANHEDE/MA	
PROC.	2304001 12024
FLS.	59
PUB.	

Cantanhede - MA, 02 de maio de 2024.

Ilmo. Sr.
CELMO BATISTA AVELINO BEZERRA
Chefe do Setor de Compras
Prefeitura Municipal de Cantanhede - MA.

Prezado Sr.

A despesa pretendida, Contratação de Show artístico de nível nacional da atração musical REY VAQUEIRO, consagrado pela opinião pública e pela crítica especializada, com o objetivo de compor a programação artística do tradicional festejo junino de Cantanhede/MA, podem ser realizadas na dotação:

ÓRGÃO: 02 – Gabinete do Prefeito
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 0202 – Coordenação de Cultura
PROJETO/ATIVIDADE: 13.392.0022.0.006 Manifestações Culturais e Folclóricas
ELEMENTO DA DESPESA: 33.90.39.00 Outros serviços terceiros de pessoa jurídica
VALOR: R\$ 105.000,00 – Valor Suplementado
FONTE: 0100000000

Atenciosamente,

Elvis Lennon Silva Teixeira
Elvis Lennon Silva Teixeira
CRC/MA 015387/0-6



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
PROGRESSO NAÇÃO - NOSSA CULTURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SETOR DE CONTABILIDADE

CANTANHEDE/MA	
PROC.	2304001 12029
FLS.	55
RUB.	

DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Declaro, para os fins no inciso I do artigo 16 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de Maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, a estimativa de impacto orçamentário-financeiro da contratação pretendida sobre a previsão de despesas para o exercício de 2024 em que ocorrerá a despesa, cujo objeto é a Contratação de Show artístico de nível nacional da atração musical REY VAQUEIRO, consagrado pela opinião pública e pela crítica especializada, com o objetivo de compor a programação artística do tradicional festejo junino de Cantanhede/MA, tem índice de comprometimento orçamentário-financeiro de 100% no elemento de despesa 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Cantanhede - MA, 02 de maio de 2024.

Elvis Lennon Silva Teixeira

Elvis Lennon Silva Teixeira
CRC/MA 015387/0-6



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
reconstruindo nossa cidade

Ofício

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

CANTANHEDE/MA	
PROC.	2304001/2024
FLS.	56
RUB.	

Cantanhede (MA), em 03 de maio de 2024.

Ilmo. Sr.
JACKSON NEY AGUIAR MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração
Cantanhede-MA

Prezado Secretário,

Apresenta-se o Termo de Referência anexo, para aprovação e autorização para contratação direta por inexigibilidade de licitação da empresa REY VAQUEIRO SHOWS LTDA, localizada na Rua Aluísio De Azevedo, Nº 200, Sala 0301, Bairro Santo Amaro, Recife – PE, inscrita no CNPJ nº 09.487.738/0001-08, para realização de show artístico de nível nacional da atração musical REY VAQUEIRO, consagrado pela opinião pública e pela crítica especializada, com o objetivo de compor a programação artística dos Festejos Juninos 2024 na Cidade de Cantanhede/MA.

O Termo de Referência consolida a avaliação do custo para a Administração, o descritivo do serviço pretendido, forma de execução, deveres do contratado e do contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo de execução e sanções.

Colocamo-nos a sua disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,


CELMO BATISTA AVELINO BEZERRA
Chefe do Setor de Compras

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Termo de Referência, a Contratação de Show artístico de nível nacional da atração musical REY VAQUEIRO, consagrado pela opinião pública e pela crítica especializada, com o objetivo de compor a programação artística do tradicional festejo junino de Cantanhede/MA.

2. JUSTIFICATIVA E FORMA DA CONTRATAÇÃO

Da justificativa:

- 2.1 As festas juninas são uma tradição cultural arraigada no Brasil, celebrando os santos populares como São João, São Pedro e Santo Antônio. Promover essa festividade ajuda a preservar e valorizar o patrimônio cultural do país.
- 2.2 Os festejos juninos promovem a integração social, fortalecendo os laços comunitários e oferecendo uma oportunidade para as pessoas se reunirem e celebrarem juntas. Eventos como quadrilhas, comidas típicas e danças tradicionais fomentam o espírito de comunidade.
- 2.3 As festas juninas atraem turistas, estimulando a economia local. Essas festividades têm um valor educacional significativo, ensinando às novas gerações sobre as tradições e costumes brasileiros. A decoração temática ajuda a criar um ambiente imersivo e educativo
- 2.4 Justificamos que a Banda REY VAQUEIRO é uma das principais artistas do cenário musical brasileiro na atualidade, no estilo de forró, e possui uma vasta experiência em shows artísticos.

Da forma de contratação:

- 2.4 A contratação ocorrerá por meio de inexigibilidade de licitação, de acordo com a Lei 14.133/21, pois se trata profissional do setor artístico consagrado pela crítica ou pela opinião pública.
- 2.5 O legislador infraconstitucional estabeleceu na Lei de Licitações nº 14.133/21, Art. 74, II a possibilidade da inexigibilidade de licitação na contratação dos Profissionais do setor artístico, assim vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;.

2.6 Para a contratação direta é preciso demonstrar nos autos o motivo de convencimento da consagração do artista, tais como: a discografia de um cantor, premiações recebidas, participações em eventos importantes, obras de artes relevantes, convites para apresentações em locais de destaque, dentre outros, salvo nos casos de notória fama em que o próprio nome do artista dispensa qualquer tipo de comprovação.



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
reconstruindo nossa cidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

CANTANHEDE/MA
PROC. 2304001 12024
FLS. 58
RUB.

2.7 O artista Rey Vaqueiro é reconhecido e renomado pela opinião pública tanto da região como nacionalmente, por sua capacidade em animar e atrair multidões, comprovando assim consagração pela crítica especializada e pela opinião pública.

3. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1 Com relação à justificativa de preço, que é um dever ora imposto ao Administrador, foi realizado consultas de preços praticados por outros órgãos da administração pública, através de portais de transparências gerando um relatório de preços.

3.2 De acordo com o entendimento do TCU: "a realização de uma avaliação técnica e econômica adequada ganha importância na contratação direta, que não está sujeita às correções e ajustes de valores possíveis de se alcançar, ao menos em tese, numa concorrência perfeita" (Acórdão nº10.057/2011 — 1ª Câmara do TCU).

3.3 A empresa responsável por representar o artista, REY VAQUEIRO SHOWS LTDA, localizada na Rua Aluísio De Azevedo, Nº 200, Sala 0301, Bairro Santo Amaro, Recife – PE, inscrita no CNPJ nº 09.487.738/0001-08, apresentou valor compatível com o praticado no mercado, conforme contratos e proposta de preço anexados ao processo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR PROPOSTO
1	Show artístico de nível nacional da atração musical REY VAQUEIRO com duração mínima de 01h40min	R\$ 105.000,00

4. DA CONTRATAÇÃO E REALIZAÇÃO DO SHOW

4.1. O Show do artista REY VAQUEIRO será realizado no Centro da Cidade de Cantanhede/MA, no dia 07 de julho de 2024, com duração mínima de 01h40min (uma hora e quarenta minutos).

5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor da presente contratação será de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais), sendo pago da seguinte forma:

5.1 O pagamento será feito através de depósito bancário na conta corrente da contratante, por intermédio de Ordem Bancária, acompanhado da Nota Fiscal/Fatura, a qual será conferida e atestada pelo Gestor/Fiscal do Contrato, desde que não haja fator impeditivo provocado pela empresa, acompanhada da comprovação fiscal e tributária da empresa.

5.2 Considerando que é prática do setor artístico a realização de pagamento antecipados, o pagamento ocorrerá da seguinte forma:

VALOR	DATA
PAGAMENTO DE 30% - R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais).	Até 05 (cinco) dias após assinatura do Contrato.



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
reconstruindo nossa cidade

CANTANHEDE/MA
PROC. 2304001 1202 9
FLS. 59

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

PAGAMENTO DE 30% - R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais).	Até 20 (vinte) dias anteriores a realização do evento
PAGAMENTO DE 40% - R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).	Até 03 (três) dias anteriores a realização do evento

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos orçamentários da Contratante:

ÓRGÃO: 02 – Gabinete do Prefeito

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 0202 – Coordenação de Cultura

PROJETO/ATIVIDADE: 13.392.0022.0.006 Manifestações Culturais e Folclóricas

ELEMENTO DA DESPESA: 33.90.39.00 Outros serviços terceiros de pessoa jurídica

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Instruir seus empregados a respeito das disposições presentes neste Contrato mantendo, durante toda a sua execução, as condições de habilitação e qualificações;
- b) Realizar os testes nos equipamentos, após a sua instalação;
- c) Refazer os serviços executados com falhas ou imperfeições de qualquer natureza e promover a troca de materiais rejeitados, sempre às suas expensas, quando solicitados pela CONTRATANTE, imediatamente após notificação;
- d) Utilizar-se de ferramentas adequadas e recomendadas em especificações técnicas e manuais dos fabricantes dos respectivos equipamentos;
- e) Permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização pela CONTRATANTE dos serviços a serem executados;
- f) Responsabilizar-se integralmente pelos atos de seus empregados praticados nas dependências da CONTRATANTE ou mesmo fora delas, que venha a causar danos a esta ou a seus funcionários, com a substituição imediata destes;
- g) Responsabilizar-se por todos os danos ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE, seus bens, pessoas ou bens de terceiros, em decorrência do descumprimento das condições aqui definidas, por falha na execução dos serviços ou por em prego de peças inadequadas;
- h) Responsabilizar-se pelo exato cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, ficando claro inexistir entre seus empregados e a CONTRATANTE vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza, razão pela qual correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todos os ônus decorrentes de rescisões de contratos de trabalho e atos de subordinação de seu pessoal;
- i) De acordo com cada evento o prazo acima poderá ser alterado para mais ou para menos tempo, porém isso só poderá acontecer mediante autorização por escrito da CONTRATANTE.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Instruir seus servidores a respeito das disposições presentes neste Contrato;
- b) Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, em suas instalações para execução dos serviços;



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
PROMOVENDO MELHORES CIDADÃOS

CANTANHEDE/MA

PROC. 2304001 12024

FLS. 60

RUB.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE DEPARTAMENTO DE COMPRAS

- c) Promover, por intermédio de servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, rejeitando aqueles que não atenderem a qualidade exigida, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- d) Realizar o pagamento à CONTRATADA, pelos valores efetivamente com provados na execução dos serviços prestados nos prazos estabelecidos neste;
- e) Notificar à CONTRATADA, fixando-lhe prazo para correção das irregularidades encontradas nas execuções dos serviços.
- f) Responsabilizar-se pelo transporte terrestre e hospedagens, instalação, desinstalação e entrega de materiais em locais pré-determinados.

9. DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATADA

9.1 A fiscalização do Contrato será efetuada por servidor designado pela CONTRATANTE que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

10. DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

10.1 - Pela inexecução total ou parcial desta licitação a Administração poderá, garantias a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

a) Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública:

a.1) Por 06 (seis) meses - quando incidir em atraso cumprimento do objeto da licitação;

a.2) Por 01 (um) ano - na execução em desacordo com o exigido em contrato;

a.3) Pelo prazo de até 05 (cinco) anos, em conformidade com o artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no cadastro de fornecedores deste Município, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais com inações legais o licitante que:

a.3.2) Apresentar documentação falsa exigida;

a.3.1) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

a.3.3) Ensejar retardamento da execução do seu objeto;.

3.4) Não manter a proposta;

3.5) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

a.3.6) Não honrar o conteúdo da proposta ofertada.

10.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, a contratada sujeitar-se-á as seguintes penalidades, a ser aplicada pela autoridade competente, garantida prévia defesa:

a) Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra recibo do representante legal da CONTRATADA, estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a em presa apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
reconstruindo nosso futuro

CANTANHEDE/MA

PROC. 2304001 12024

FLS. 61

RUB.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE DEPARTAMENTO DE COMPRAS

- b) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso na entrega do objeto da licitação, calculada sobre o valor dos serviços não entregues, até o máximo de 10 (dez) dias consecutivo quando então incidirá em outras cominações legais. A referida multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na legislação referente à matéria;
- c) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a contratante, com o não fornecimento parcial ou total do contrato;

10.3 - As sanções previstas na Subcláusula segunda deste Contrato poderão ser aplicadas conjuntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.4 - Independentemente das sanções retro mencionados a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem com o arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação realizada, na hipótese de os demais classificados não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pelo inadimplente.

10.5 - Pelo descumprimento das obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/21, alterações e demais legislações aplicáveis à matéria.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Para esclarecimento e informações adicionais acerca deste Termo de Referência, contactar a Secretaria Municipal de Administração de Cantanhede/MA.

11.2. Em caso de divergência ou omissão entre disposições deste Termo de Referência e seus anexos, prevalecem as instruções constantes no processo administrativo.

11.3. Quaisquer informações adicionais podem ser obtidas junto à contratante.

11.4. Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca Cantanhede/MA com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

Cantanhede (MA), em 03 de maio de 2024.


CELMO BATISTA AVELINO BEZERRA
Chefe Setor de Compras



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
PROGRESSO PARA O BEM DA CIDADANIA

CANTANHEDE/MA	
PROC.	2304001 1202 4
FLS.	62
RUB.	

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

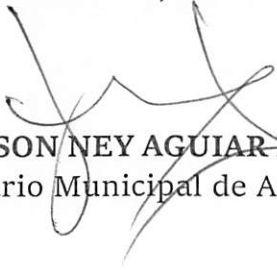
APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Com relação ao Termo de Referência apresentado, este descreve com clareza e objetividade todas as especificações do objeto a ser contratado, dos procedimentos corretos e adequados, dos deveres do contratante e do contratado, da fiscalização a ser exercida, expondo todas as informações pertinentes e transmitindo a quem for do ramo, uma visão clara, transparente e objetiva do que precisa ser executado, ficando afastado qualquer predominância de complexidade do objeto em questão.

Portanto, atendendo a determinação legal, ratifico para os devidos fins que o Projeto Básico apresentado possui todas as informações necessárias para que a Administração efetue com transparência e legitimidade a contratação do objeto.

Por isso, aprovo o Termo de Referência pelas razões nele expostas e autorizo a contratação direta por inexigibilidade de licitação da empresa REY VAQUEIRO SHOWS LTDA, localizada na Rua Aluísio De Azevedo, Nº 200, Sala 0301, Bairro Santo Amaro, Recife - PE, inscrita no CNPJ nº 09.487.738/0001-08, para realização de show artístico de nível nacional da atração musical REY VAQUEIRO, para realização de show artístico de nível nacional da atração musical REY VAQUEIRO, consagrado pela opinião pública e pela crítica especializada, com o objetivo de compor a programação artística dos festejos juninos 2024 de Cantanhede/MA.

Cantanhede - MA, 06 de maio de 2024.


JACKSON NEY AGUIAR MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
PROMOVENDO OSSIM CRIAR

CANTANHEDE/MA

PROC. 2304001/2024
FLS. 63
RUB. /

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Eu, **JACKSON NEY AGUIAR MEDEIROS**, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do Art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARO** existir adequação orçamentária e financeira para atender o objeto Contratação de Show artístico de nível nacional da atração musical REY VAQUEIRO, consagrado pela opinião pública e pela crítica especializada, com o objetivo de compor a programação artística do tradicional festejo junino de Cantanhede/MA, cujas despesas serão empenhadas na Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO: 02 - Gabinete do Prefeito

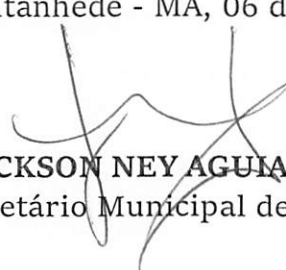
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 0202 - Coordenação de Cultura

PROJETO/ATIVIDADE: 13.392.0022.0.006 Manifestações Culturais e Folclóricas

ELEMENTO DA DESPESA: 33.90.39.00 Outros serviços terceiros de pessoa jurídica

As referidas despesas estão adequadas a Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Atribui-se um custo estimado de **R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais)**.

Cantanhede - MA, 06 de maio de 2024.


JACKSON NEY AGUIAR MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
reconstruindo nossa cidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CANTANHEDE/MA	
PROC.	2304001/2024
FLS.	64
RUB.	

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Na qualidade de ordenador de despesas, declaro, para os efeitos dos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa relativa à Contratação de Show artístico de nível nacional da atração musical REY VAQUEIRO, consagrado pela opinião pública e pela crítica especializada, com o objetivo de compor a programação artística do tradicional festejo junino de Cantanhede/MA, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), sendo que a mesma não ultrapassará os limites estabelecidos para o exercício financeiro de 2024.

Cantanhede - MA, 06 de maio de 2024.


JACKSON NEY AGUIAR MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
reconstruindo nossa cidade

CANTANHEDE/MA

PROC. 2304001 12024

FLS. 65

RUB.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Com base no art. 74, II da Lei nº 14.133/21, AUTORIZO a contratação direta por inexigibilidade de licitação da empresa REY VAQUEIRO SHOWS LTDA, localizada na Rua Aluísio De Azevedo, Nº 200, Sala 0301, Bairro Santo Amaro, Recife – PE, inscrita no CNPJ nº 09.487.738/0001-08, para realização de show artístico de nível nacional da atração musical REY VAQUEIRO, consagrado pela opinião pública e pela crítica especializada, com o objetivo de compor a programação artística dos Festejos Juninos 2024 na Cidade de Cantanhede/MA, no valor total de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais) conforme proposta apresentada e anexa ao processo:

Cantanhede - MA, 06 de maio de 2024.


Jackson Ney Aguiar Medeiros

Secretário Municipal de Administração.



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
RECONSTRUINDO NOSSA CIDADÃO

CANTANHEDE/MA
PROC. 2304001/2024
FLS. 66
RHB

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

Ao Senhor
RAFAEL SILVA TEIXEIRA
Assessor Jurídico Municipal
Prefeitura Municipal de Cantanhede - MA

Senhor Advogado,

Estamos encaminhamos em anexo a essa egrégia assessoria jurídica os autos do processo administrativo nº 2304001/2024, bem como minuta do contrato para análise e emissão de Parecer Jurídico sobre a Inexigibilidade 006/2024 que tem como objeto a Contratação de Show artístico de nível nacional da atração musical REY VAQUEIRO, consagrado pela opinião pública e pela crítica especializada, com o objetivo de compor a programação artística do tradicional festejo junino de Cantanhede/MA, nos termos do parágrafo único, do Art. 53, da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Cantanhede/MA, 07 de maio de 2024.

Atenciosamente,


Jackson Ney Aguiar Medeiros
Secretário Municipal de Administração.



CANTANHEDE/MA	
PROC.	2304001/2024
FLS.	67
RUB.	

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

PARECER PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2304001/2024

ORIGEM: Secretaria Municipal de Administração

ASSUNTO: Análise de Inexigibilidade de Licitação.

I - CARACTERIZAÇÃO

Trata-se de pedido de análise jurídica de inexigibilidade de licitação, acerca da contratação direta de show artístico de nível nacional da atração musical REY VAQUEIRO, consagrado pela opinião pública e pela crítica especializada, com o objetivo de compor a programação artística do tradicional festejo junino de Cantanhede/MA.

Apresentadas essas considerações iniciais, e presentes os requisitos necessários para fins de elaboração do Parecer, passa-se à análise do mérito propriamente dito.

II - ANÁLISE

A presente análise tem por objetivo assistir a autoridade no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o art. 53 e seus incisos da Lei 14.133/21. Ressalta-se que esta análise não abrange aspectos de natureza técnica, metodologia, ou de conveniência e oportunidade.

A exigência de prévia licitação é um requisito essencial de natureza constitucional para a realização de contratos com a administração. Tal requisição é necessária para a efetiva concretização dos princípios basilares que regem a Administração Pública, conforme elencado no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988.

No entanto, existem casos específicos previstos pela legislação que preveem exceções à regra geral da prévia licitação como requisito à celebração de contratos com a administração. Tais exceções estão dispostas nos arts. 74 e 75 da Lei nº. 14.133/21, que tratam, respectivamente, de inexigibilidade e dispensa de licitação.

Nesse sentido, o Parecer Jurídico abarca a inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, in verbis:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública; (...)



CANTANHEDE/MA	
PROC.	2304001 1202 4
FLS.	68
RUB.	

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
ASSESSORIA JURÍDICA

O presente caso enquadra-se na hipótese legal de inexigibilidade de licitação, pois Rey Vaqueiro é um artista amplamente reconhecido no cenário musical nacional, consagrado tanto pela opinião pública quanto pela crítica especializada.

Conforme a justificativa do termo de referência, as festas juninas é uma tradição cultural enraizada no Brasil, celebrando os santos populares como São João, São Pedro e Santo Antônio. A presença de uma atração musical de renome contribui para a valorização cultural, turística e econômica do município, promovendo o bem-estar e a integração da comunidade.

A escolha de Rey Vaqueiro é justificada por suas participações em eventos relevantes e convites para apresentações em locais de destaque, demonstrando seu reconhecimento e renome tanto regional quanto nacionalmente, corroborando sua consagração pela crítica especializada e pela opinião pública.

Os casos de contratação direta exigem a observância de um procedimento formal prévio, com a apuração e comprovação da hipótese de dispensa ou inexigibilidade de licitação, mediante procedimento administrativo que atenda ao art. 72 da Lei n. 14.133/21:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.



CANTANHEDE/MA	
PROC.	23090 01 1202 4
FLS.	69
RUB.	

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
ASSESSORIA JURÍDICA**

Analisando os documentos que compõem a instrução do processo, constata-se a presença da definição do objeto e das justificativas para sua contratação, a autorização da autoridade competente para instauração do processo, o estudo técnico preliminar, a pesquisa mercadológica e o termo de referência.

Vale lembrar que a análise deste parecer se restringe aos aspectos jurídicos relativos aos aspectos formais da licitação, análise jurídica, seus anexos e minuta do contrato. Não cabe a este parecer a análise de mérito administrativo ou a valoração de aspectos econômicos.

Por conseguinte, após análise dos autos, é possível constatar que o processo se encontra devidamente instruído, atendendo às exigências mínimas legais e evidenciando a solução mais adequada para o atendimento da necessidade pública.

III - CONCLUSÃO

Nesse cenário, manifesta pela continuidade do procedimento licitatório, uma vez que foram atendidos os preceitos legais necessários.

Cantanhede, 08 de maio de 2024.

Rafael Silva Teixeira

Assessor Jurídico

OAB/MA nº 21.745

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2024

A Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 14.133/2021, ante a Inexigibilidade de Licitação nº 006/2024, que tem por objeto a Contratação de Show artístico de nível nacional da atração musical REY VAQUEIRO, consagrado pela opinião pública e pela crítica especializada, com o objetivo de compor a programação artística do tradicional festejo junino de Cantanhede/MA, com fulcro no art. 74, inciso II, §2º da Lei Federal 14.133/2021, bem como com base no Parecer Jurídico e na documentação constante do Processo em epigrafe, RATIFICA, face ao disposto no art. 72, Parágrafo único da Lei 14.133/2021, o processo acima identificado em favor da empresa REY VAQUEIRO SHOWS LTDA, Sedia na Rua Aluísio De Azevedo, Nº 200, Sala 0301, Bairro Santo Amaro, Recife – PE, inscrita no CNPJ nº 09.487.738/0001-08, pelo valor de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais).

Sendo assim, autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo EMPENHO, consequentemente o TERMO DE CONTRATO.

Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato.

Cantanhede - MA, 07 de maio de 2024.



Jackson Ney Aguiar Medeiros
Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Cultura



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
PROGRESSANDO NESTA CIDADÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

CANTANHEDE/MA
PROC. 230400112024
FLS. 71
RUB.

TERMO DE RATIFICAÇÃO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2024. A Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 14.133/2021, ante a Inexigibilidade de Licitação nº 006/2024, que tem por objeto a Contratação de Show artístico de nível nacional da atração musical REY VAQUEIRO, consagrado pela opinião pública e pela crítica especializada, com o objetivo de compor a programação artística do tradicional festejo junino de Cantanhede/MA, com fulcro no art. 74, inciso II, §2º da Lei Federal 14.133/2021, bem como com base no Parecer Jurídico e na documentação constante do Processo em epigrafe, RATIFICA, face ao disposto no art. 72, Parágrafo único da Lei 14.133/2021, o processo acima identificado em favor da empresa REY VAQUEIRO SHOWS LTDA, Sedia na Rua Aluísio De Azevedo, Nº 200, Sala 0301, Bairro Santo Amaro, Recife – PE, inscrita no CNPJ nº 09.487.738/0001-08, pelo valor de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais). Sendo assim, autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo EMPENHO, conseqüentemente o TERMO DE CONTRATO. Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato. Cantanhede - MA, 07 de maio de 2024. Jackson Ney Aguiar Medeiros, Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Cultura.

70	Ralador de legumes em inox - Especificação: 4 faces medindo aproximadamente 20x10 cm	8	Und
71	Saleiro em plástico transparente e resistente, com capacidade para 1,0 kg	8	Und
72	Tabua para Corte - Especificação: de carnes e verduras; em polipropileno, dimensões 50 cm x 50cm x 2 cm.	10	Und

Cantanhede/MA, 08 de maio de 2024.

CANTANHEDE/MA	
PROC.	2304001 12024
FLS.	72
RUB.	

Atenciosamente,

Jackson Ney Aguiar Medeiros
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - EXTRATO DE RATIFICAÇÃO - AVISO DE RATIFICAÇÃO: 006/2024

TERMO DE RATIFICAÇÃO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2024. A Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 14.133/2021, ante a Inexigibilidade de Licitação nº 006/2024, que tem por objeto a Contratação de Show artístico de nível nacional da atração musical REY VAQUEIRO, consagrado pela opinião pública e pela crítica especializada, com o objetivo de compor a programação artística do tradicional festejo junino de Cantanhede/MA, com fulcro no art. 74, inciso II, §2º da Lei Federal 14.133/2021, bem como com base no Parecer Jurídico e na documentação constante do Processo em epigrafe, RATIFICA, face ao disposto no art. 72, Parágrafo único da Lei 14.133/2021, o processo acima identificado em favor da empresa REY VAQUEIRO SHOWS LTDA, Sedia na Rua Aluísio De Azevedo, Nº 200, Sala 0301, Bairro Santo Amaro, Recife – PE, inscrita no CNPJ nº 09.487.738/0001-08, pelo valor de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais). Sendo assim, autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo EMPENHO, consequentemente o TERMO DE CONTRATO. Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato. Cantanhede - MA, 07 de maio de 2024. Jackson Ney Aguiar Medeiros, Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Cultura.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - EXTRATO DE RATIFICAÇÃO - AVISO DE RATIFICAÇÃO: 007/2024

TERMO DE RATIFICAÇÃO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2024. A Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 14.133/2021, ante a Inexigibilidade de Licitação nº 007/2024, que tem por objeto a Contratação de Show artístico de nível nacional da atração musical NETTO BRITO, consagrado pela opinião pública e pela crítica especializada, com o objetivo de compor a programação artística do tradicional festejo junino de Cantanhede/MA, com fulcro no art. 74, inciso II, §2º da Lei Federal 14.133/2021, bem como com base no Parecer Jurídico e na documentação constante do Processo em epigrafe, RATIFICA, face ao disposto no art. 72, Parágrafo único da Lei 14.133/2021, o processo acima identificado em favor da empresa MAINSTREAM PRODUcoes LTDA, sediada na Rua Barão de Cotegipe, Nº 927, Sala 101, Andar 1, Centro, Feira de Santana – BA. Inscrita no CNPJ nº 19.847.584/0001-63, pelo valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Sendo assim, autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo EMPENHO, consequentemente o TERMO DE CONTRATO. Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato. Cantanhede - MA, 07 de maio de 2024. Jackson Ney Aguiar Medeiros, Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Cultura.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - PARECER JURÍDICO - PARECER JURÍDICO: 001/2024

PARECER DO CONSELHO DELIBERATIVO PREVIDENCIÁRIO

O Conselho Deliberativo Previdenciário do Instituto de Aposentadorias e Pensões do Município de Cantanhede, reuniu-se, no dia 08/05/2024, às 9:00 horas, nas dependências do Instituto de Aposentadorias e Pensões do Município de Cantanhede no Centro Administrativo de Cantanhede, Praça Paulo Rodrigues, n.º 01,

CPF: ***.912.133-** - Data: 08/05/2024 - IP com nº: 192.168.200.52
Autenticação em: www.cantanhede.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1472





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CANTANHEDE/MA
PROC. 2304001 12024
FLS. 73
RUB. _____

ATO CONVOCATÓRIO

À empresa,
REY VAQUEIRO SHOWS LTDA,
Rua Aluisio De Azevedo, Nº 200, Sala 0301, Bairro Santo Amaro, Recife – PE.
CNPJ nº 09.487.738/0001-08.

A Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA, convoca a empresa, para comparecer em até 03 (três) dias úteis na Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA, para assinatura do contrato oriundo da inexigibilidade nº 006/2024, cujo objeto é a Contratação de Show artístico de nível nacional da atração musical REY VAQUEIRO, consagrado pela opinião pública e pela crítica especializada, com o objetivo de compor a programação artística do tradicional festejo junino de Cantanhede/MA.

Solicitamos que envie as certidões de Regularidades Fiscais e Trabalhista devidamente atualizadas.

Lista de Documentos:

- Prova de regularidade fiscal (certidão negativa ou positiva com efeitos negativos de débitos e da dívida ativa) com os governos Federal, Estadual e Municipal.
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemos – nos com apreço

Cantanhede/MA, 10 de maio de 2024

Jackson Ney Aguiar Medeiros
Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Cultura

Recebi em: ____/____/____.

MARIA VALMIRIA Assinado de forma digital
SILVA DE por MARIA VALMIRIA
OLIVEIRA:947829 SILVA DE
11300 OLIVEIRA:94782911300
Dados: 2024.05.13
08:54:30 -03'00'

REY VAQUEIRO SHOWS LTDA
CNPJ nº 09.487.738/0001-08

Praça Paulo Rodrigues, 01, Centro.
Cantanhede-MA. Cep 65465-000

www.cantanhede.ma.gov.br
semaf@cantanhede.ma.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CANTANHEDE/MA	
PROC.	2304001 1202 4
FLS.	79
RUB.	

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: REY VAQUEIRO SHOWS LTDA
CNPJ: 09.487.738/0001-08

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:13:10 do dia 26/03/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/09/2024.

Código de controle da certidão: **5914.62AF.15CD.BBF0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa Débitos Fiscais

1. Denominação Social/Nome

REY VAQUEIRO SHOWS LTDA

2. CMC

819.654-0

3. Endereço

RUA ALUISIO DE AZEVEDO, 200 SALA 0301 EMP JOSÉ BORBA MARANHÃOSALA
BAIRRO SANTO AMARO, CEP 50100-090, RECIFE-PE

4. CNPJ/CPF

09.487.738/0001-08

5. Atividade Econômica

9001-90-3 PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE DANÇA
9001-90-2 PRODUÇÃO MUSICAL

6. Descrição

Certifico, de acordo com a legislação em vigor e em conformidade com os registros cadastrais / fiscais, nesta data, que o contribuinte de que trata a presente certidão está regularizado com o erário municipal no que concerne aos lançamentos relativos aos tributos municipais.

7. Ressalva

* * * * *

8. Validade/Autenticidade

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias a contar da data de sua expedição e sua autenticidade deverá ser confirmada na página <http://recifeemdia.recife.pe.gov.br/certidoes>

Certidão equivalente ao Certificado de Regularidade Fiscal, nos termos da Lei 8.666/93 e abrange as esferas administrativa e judicial (dívida ativa)

A Prefeitura do Recife poderá cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que vierem a ser apuradas.

9. Código de Autenticidade

5.9787.9809

10. Expedida em

Recife, 26 de MARÇO de 2024

11. Certidão emitida com base nos pagamentos registrados até

19 de MARÇO de 2024

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: REY VAQUEIRO SHOWS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 09.487.738/0001-08
Certidão n°: 20404343/2024
Expedição: 26/03/2024, às 14:14:23
Validade: 22/09/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que REY VAQUEIRO SHOWS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 09.487.738/0001-08, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



SECRETARIA DA FAZENDA

CANTANHEDE/MA

PROC. 230400112024

FLS. 77

RUB.

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Número da Certidão: 2024.000003284671-01

Data de Emissão: 26/03/2024

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: 09.487.738/0001-08

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o requerente acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **23/06/2024** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.

Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado em Pernambuco.

OBSERVAÇÕES: NAO INFORMADO

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 09.487.738/0001-08
Razão Social: REY VAQUEIRO SHOWS LTDA
Endereço: - R ALUISIO DE AZEVEDO 200 226 SALA 0301 - / SANTO AMARO / RECIFE / PE / 50100-090

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/04/2024 a 23/05/2024

Certificação Número: 2024042419413681290411

Informação obtida em 03/05/2024 07:27:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

CONTRATO

Contrato nº 20240407
Processo Administrativo nº 2304001/2024
Inexigibilidade nº 006/2024

Contrato de prestação de serviços, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CANTANHEDE/MA, e a empresa REY VAQUEIRO SHOWS LTDA, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Pelo presente instrumento, de um lado, o Município de Cantanhede, Estado do Maranhão, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.156.160/0001-00 com sede na Praça Paulo Rodrigues, 01, Centro, Cantanhede/MA, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas e Secretário Municipal de Administração, o Sr.º Jackson Ney Aguiar Medeiros, portador do CPF nº 003.561.893-09, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa REY VAQUEIRO SHOWS LTDA, Sedia na Rua Aluísio De Azevedo, Nº 200, Sala 0301, Bairro Santo Amaro, Recife – PE, inscrita no CNPJ nº 09.487.738/0001-08, neste ato representada pela administradora da empresa, a senhora Maria Valmiria Silva de Oliveira, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº 947.829.113-00, de agora em diante denominado Contratada, resolvem firmar o presente contrato administrativo com fundamento no artigo 74, inciso II, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis; e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, devendo ser executado de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIM EIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de Show artístico de nível nacional da atração musical REY VAQUEIRO, consagrado pela opinião pública e pela crítica especializada, com o objetivo de compor a programação artística do tradicional festejo junino de Cantanhede/MA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O presente Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2024, a contar de sua assinatura, em conformidade com as condições, estratégias e prazos previstos no Termo de Referência e na proposta comercial.

2.2 O encerramento da vigência contratual não prejudica a manutenção das obrigações das partes, no que se refere aos bens/serviços em garantia.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INFORMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os recursos orçamentários reservados para o pagamento da despesa objeto deste contrato, correrão à dotação orçamentária seguinte:

ÓRGÃO: 02 – Gabinete do Prefeito

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 0202 – Coordenação de Cultura

PROJETO/ATIVIDADE: 13.392.0022.0.006 Manifestações Culturais e Folclóricas

ELEMENTO DA DESPESA: 33.90.39.00 Outros serviços terceiros de pessoa jurídica

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1. Pela execução do presente contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais), ocorrendo a despesa a cargo da Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA;
- 4.2. No quadro abaixo, detalha-se o orçamento da contratação de acordo com as especificações do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA DA APRESENTAÇÃO	DURAÇÃO DO SHOW	VALOR
01	Show artístico de nível nacional da atração musical REY VAQUEIRO	07 de julho de 2024.	01h40min (uma hora e quarenta minutos)	R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais)

4.3. O pagamento será feito através de depósito bancário na conta corrente da contratante, por intermédio de Ordem Bancária, acompanhado da Nota Fiscal/Fatura, a qual será conferida e atestada pelo Gestor/Fiscal do Contrato, desde que não haja fator impeditivo provocado pela empresa, acompanhada da comprovação fiscal e tributária da empresa.

4.4. Considerando que é prática do setor artístico a realização de pagamento antecipados, o pagamento ocorrerá da seguinte forma:

VALOR	DATA
PAGAMENTO DE 30% - R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais).	Até 05 (cinco) dias após assinatura do Contrato.
PAGAMENTO DE 30% - R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais).	Até 20 (vinte) dias anteriores a realização do evento
PAGAMENTO DE 40% - R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).	Até 03 (três) dias anteriores a realização do evento

4.5. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguros, despesas com hospedagens e transportes, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.6. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples calculados através da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438

VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, visando a perfeita consecução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Praça Paulo Rodrigues, 01, Centro.
Cantanhede-MA. Cep 65465-000

www.cantanhede.ma.gov.br
semaf@cantanhede.ma.gov.br

MARIA
VALMIRIA
SILVA DE
OLIVEIRA:94
782911300
Assinado de forma
digital por MARIA
VALMIRIA SILVA DE
OLIVEIRA:94782911
300
Dados: 2024.05.13
08:40:09 -0300'

- 6.1 – Executar o objeto, independente de transcrição e conforme a sua Proposta de Preços”;
- 6.2 – Submeter-se à fiscalização exercida sob a presente contratação, fornecendo informações e demais elementos necessários, apresentando àquela, relatórios de atividades contendo a descrição de todas as atividades, indicando deficiências e sugerindo correções necessárias;
- 6.3 – Atender as normas disciplinares e demais regulamentos em vigor e cumprir o horário determinado para a execução do objeto e as modificações, a critério desta;
- 6.4 – Responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do material e da execução dos serviços, tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeições, vales transportes, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela Contratante;
- 6.5 – Comunicar ao Setor responsável da Contratante qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 6.6 – Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- 6.7 – Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos no recinto da Contratante;

CLÁUSULA SETIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 – Comunicar à empresa todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação do serviço objeto deste Termo de Referência;
- 7.2 – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os respectivos preços unitários, discriminados na planilha constante neste Termo de Referência;
- 7.3 – Fiscalizar a prestação do serviço, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer material que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas no Termo de Referência;

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1 Por quaisquer descumprimentos das obrigações contratuais, a CONTRATADA receberá notificação/intimação, por escrito, da CONTRATANTE, para apresentar defesa, facultando-se nesta oportunidade, se da conveniência da Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA, prazo para adequação quanto às suas obrigações;
- 8.2 Pela inexecução total ou parcial do CONTRATO, garantida a prévia defesa e contraditório, a CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções à CONTRATADA:
 - 8.2.1. Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 8.2.2. Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no CONTRATO;
 - 8.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 8.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a CONTRATANTE, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;
- 8.3. As sanções previstas nos subitens
 - 8.2.1, 9.2.3 e 9.2.4 poderão ser aplicadas junto ao subitem
 - 8.2.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo;
- 8.4 - A sanção estabelecida no subitem



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
PROGRESSO NA SUA CIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CANTANHEDE/MA	
PROC.	2304001/12024
FLS.	82
RUB.	

- 8.2.4 é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 3 (três) anos de sua aplicação, conforme artigo 163 da Lei Federal nº 14.133/2021);
- 8.5 O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA. 8.5.1 Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua notificação/intimação;
- 8.5.2 Em caso de descumprimento de qualquer prazo estabelecido neste instrumento, a CONTRATADA ficará sujeito à multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor celebrado com contratação direta por dia de atraso injustificado até o período máximo de 30(trinta) dias, sem prejuízo das demais infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21;
- 8.5.3 Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;
- 8.6 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, aquela será encaminhada para inscrição em dívida ativa;
- 8.7 A aplicação das penalidades será precedida do devido processo legal, garantida a oportunidade de ampla defesa e contraditório à CONTRATADA, na forma da lei.

CLÁUSULA NOVA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos nos art. 106, 107 e 124, da Lei n.º 14.133/21 com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

10. Nos termos do art. 138 da Lei 14.133/21, o presente Contrato poderá ser extinto:

- 10.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- 10.1.1 Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- 10.2 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- 10.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.
- 10.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 10.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 10.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 10.4.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1 – A Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA, designará servidores públicos para fiscalizar o respectivo contrato, devendo-se registrar em relatório todas as ocorrências e as eventuais irregularidades verificadas durante a execução contratual, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, para que providencie a imediata correção das irregularidades apontadas;
- 11.1.1 – Conforme dispõe a Nova Lei de Licitações 14.133/2021, a gestora e o fiscal será indicado por Termo de Designação.
- 11.2- O acompanhamento e a fiscalização da execução do CONTRATO consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito

Praça Paulo Rodrigues, 01, Centro.
Cantanhede-MA. Cep 65465-000

www.cantanhede.ma.gov.br
semaf@cantanhede.ma.gov.br

MARIA
VALMIRIA
SILVA DE
OLIVEIRA:94
782911300
Assinado de form
digital por MARIA
VALMIRIA SILVA
DE
OLIVEIRA:947829
41300
Data: 2024.05.11
08:40:37 -0300

cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021;

11.3 – A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

11.4 – Os representantes da Administração anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do instrumento contratual, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD 12.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa. 12.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4 Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

12.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;

12.7 O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados. 12.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

O Presente Contrato fundamenta-se no art. 74, inciso II, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/21, vinculando-se ao TERMO DE REFERÊNCIA à proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE, com base na Lei Federal 14.133/21 e demais normas pertinentes aplicáveis à espécie.



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
reconstruindo nossa cidade

CANTANHEDE/MA	
PROC.	2304001/2024
FLS.	89
RUB.	

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATANTE providenciará a divulgação deste Contrato no sítio do município de Cantanhede/MA e no Portal Nacional de Compras Públicas(www.pncp.gov.br), nos termos dos arts. 91 e 94 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DO FORO

As partes elegem o Foro de Cantanhede, Estado do Maranhão, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste CONTRATO.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos

Cantanhede/MA, 10 de maio de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE

Jackson Ney Aguiar Medeiros
CPF nº 003.561.893-09
Secretário e Ordenador de Despesas.
CONTRATANTE

MARIA VALMIRIA
SILVA DE
OLIVEIRA:947829
11300

Assinado de forma digital por MARIA
VALMIRIA SILVA DE
OLIVEIRA:94782911300
Dados: 2024.05.13 08:41:43 -03'00'

REY VAQUEIRO SHOWS LTDA

C NPJ: 09.487.738/0001-08
Maria Valmiria Silva de Oliveira
CPF nº 947.829.113-00
CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

PUBLICAÇÃO NO MURAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20240407 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2304001/2024. PARTES: Secretaria Municipal de Administração e a empresa REY VAQUEIRO SHOWS LTDA, localizada na Rua Aluísio De Azevedo, Nº 200, Sala 0301, Bairro Santo Amaro, Recife – PE, inscrita no CNPJ nº 09.487.738/0001-08. OBJETO: Contratação de Show artístico de nível nacional da atração musical REY VAQUEIRO, consagrado pela opinião pública e pela crítica especializada, com o objetivo de compor a programação artística do tradicional festejo junino de Cantanhede/MA. VIGENCIA: até 31 de dezembro de 2024. VALOR DO CONTRATO: R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais). DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 13 de maio de 2024. MODALIDADE: Inexigibilidade. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inciso II, §2º da Lei Federal 14.133/2021. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 30–Secretaria Municipal de Cultura e Juventude; UNIDADE ORÇAMENTARIA:3030–Secretaria Municipal de Cultura e Juventude; PROJETO/ATIVIDADE: 13.392.0022.0.006 Manifestações Culturais e Folclóricas; ELEMENTO DA DESPESA: 33.90.39.00 Outros serviços terceiros de pessoa jurídica. Cantanhede - MA, 13 de maio de 2024. Jackson Ney Aguiar Medeiros – Ordenador de Despesas.

Cantanhede - MA, 13 de maio de 2024.



Jackson Ney Aguiar Medeiros
Secretário Municipal de Administração.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - AVISO DE RESULTADO DO JULGAMENTO DA PROSPOTAS - AVISO DE RESULTADO DO JULGAMENTO DA PROSPOTAS: 002/2023**AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO.****CONCORRÊNCIA Nº 002/2023.**

CANTANHEDE/MA	
PROC.	2304001 12029
FLS.	86
RUB.	

O Município de Cantanhede - Estado do Maranhão, por intermédio do Presidente da comissão de Licitação, torna público, o resultado do julgamento das propostas de preços da Concorrência nº 002/2023. **OBJETO:** Contratação de empresa de engenharia especializada para Construção do Muro do Jardim de Infância Antônio Henrique Leal, na Sede do Município de Cantanhede/MA. **DO JULGAMENTO:** Após análise e parecer técnico do setor de engenharia sobre a proposta de preços apresentada pela empresa ALPHA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, foi constatado que a mesma atendeu as exigências estabelecidas no Edital e Projeto Básico, sendo a mesma declarara vencedora do processo com o valor global de R\$ 278.124,62 (duzentos e setenta e oito mil, cento e vinte e quatro reais e sessenta e dois centavos). **Do prazo para apresentação de recurso:** Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis conforme Art. 109, inciso I, Alínea "b" da Lei 8.666/93 para apresentação de recursos: Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem: I - Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de: b) julgamento das propostas. Cantanhede/MA, 13 de maio de 2024. Emidio Rodrigues Xavier Neto, Presidente da Comissão de Licitação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - AVISO DE RESULTADO DO JULGAMENTO DA PROSPOTAS - AVISO DE RESULTADO DO JULGAMENTO DA PROSPOTAS: 017/2023**AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO.****TOMADA DE PREÇOS Nº 017/2023.**

O Município de Cantanhede - Estado do Maranhão, por intermédio do Presidente da comissão de Licitação, torna público, o resultado do julgamento das propostas de preços da Tomada de Preços nº 017/2023. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para manutenção e limpeza de poços, redes e reservatórios no Município de Cantanhede/MA, conforme projeto básico. **DO JULGAMENTO:** Após análise e parecer técnico do setor de engenharia sobre a proposta de preços apresentada pela empresa MVDC EMPREEDIMENTOS LTDA, foi constatado que a mesma atendeu as exigências estabelecidas no Edital e Projeto Básico, sendo a mesma declarara vencedora do processo com o valor global de R\$ 592.167,90 (quinhentos e noventa e dois mil, cento e sessenta e sete reais e noventa centavos). **Do prazo para apresentação de recurso:** Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis conforme Art. 109, inciso I, Alínea "b" da Lei 8.666/93 para apresentação de recursos: Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem: I - Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de: b) julgamento das propostas. Cantanhede/MA, 13 de maio de 2024. Emidio Rodrigues Xavier Neto, Presidente da Comissão de Licitação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - EXTRATO DE CONTRATO - EXTRATO DE CONTRATO: INEXIGIBILIDADE 006/2024**EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20240407 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2304001/2024. PARTES: Secretaria Municipal de Administração e a empresa REY VAQUEIRO SHOWS LTDA, localizada na Rua Aluísio De Azevedo, Nº 200, Sala 0301, Bairro Santo Amaro, Recife – PE, inscrita no CNPJ nº 09.487.738/0001-08. **OBJETO:** Contratação de Show artístico de nível nacional da atração musical REY VAQUEIRO, consagrado pela opinião pública e pela crítica especializada, com o objetivo de compor a programação artística do tradicional festejo junino de Cantanhede/MA. **VIGENCIA:** até 31 de dezembro de 2024. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais). **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 13 de maio de 2024. **MODALIDADE:** Inexigibilidade. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 74, inciso II, §2º da Lei Federal 14.133/2021. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** ÓRGÃO: 30 –Secretaria Municipal de Cultura e Juventude; UNIDADE ORÇAMENTARIA:3030 –Secretaria Municipal de Cultura e Juventude; PROJETO/ATIVIDADE: 13.392.0022.0.006 Manifestações Culturais e Folclóricas; **ELEMENTO DA DESPESA:** 33.90.39.00 Outros serviços terceiros de pessoa jurídica. Cantanhede - MA, 13 de maio de 2024. Jackson Ney Aguiar Medeiros – Ordenador de Despesas

